



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ATENÇÃO

O Acórdão nº 754/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União determina expressamente que a Administração Pública instaure processo administrativo para aplicação de sanções administrativas às empresas que praticarem, injustificadamente, tanto na fase licitatória quanto na contratual, ato tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Portanto, solicitamos que as licitantes leiam atentamente o edital e seus anexos com o objetivo de verificar se sua proposta atende às exigências do instrumento convocatório. Salientamos que as condutas passíveis da aplicação de penalidades estão descritas no item "Das Sanções Administrativas".

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço por Grupo

PROCESSO nº: 00390-00005267/2022-42

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 nós redundantes, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses, visando o atendimento das necessidades de sustentação do Geoportal e Processamento/Armazenamento de Imagens Cartográficas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. *****Existindo divergência entre as especificações dos itens lançados no sistema e os itens deste Edital, prevalecerão os itens especificados neste Edital*****

INTERESSADO: Unidade de Tecnologia - UNTEC/SEDUH-DF

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51

CÓDIGO UASG: 926209

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras

DATA DA ABERTURA: 31/10/2022

HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o Decreto nº 33.942/2012, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Ordem de Serviço nº 133/2021, publicada no DODF nº 215, de 18/11/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços por meio de Sistema Eletrônico COMPRAS GOVERNAMENTAIS, do tipo "MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE", para a aquisição de material de informática descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal 7.174/2010, Decretos Distritais [23.460/2002](#), 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 32.751/2011, 36.520/2015, 37.121/2016, 39.103/2018 e 40.205/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011 e Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, [Portaria nº 3/2021](#)-SEEC/DF emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 nós redundantes, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses**, visando o atendimento das necessidades de sustentação do Geoportal e Processamento/Armazenamento de Imagens Cartográficas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital. *****Existindo divergência entre as especificações dos itens lançados no sistema e os itens deste Edital, prevalecerão os itens especificados neste Edital*****

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico colici@seduh.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico colici@seduh.df.gov.br.

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo; e

2.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras, nos *Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados* e na tela principal, *acesso seguro*, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.3. Empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. Agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. A vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. Direta ou indiretamente o agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

3.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEDUH/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEDUH/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.2.4. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Declaração de inexistência de Fato Superveniente;

5.3.2. Declaração MEE/EPP/COOP;

5.3.3. Declaração de Menor;

5.3.4. Declaração Independente de Proposta;

5.3.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

5.3.6. Declaração de Acessibilidade;

5.3.7. Declaração de Cota de Aprendizagem.

5.4. Declarações falsas, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 24 deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.8.1. Apresentar o valor total ofertado para **cada item, bem como para o total do Grupo/Lote**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.8.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.8.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.10. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos a SEDUH/DF.

5.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

5.15. O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis (art. 4º, V - Lei nº 10.520/2002).

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEDUH/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 - 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. Após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.4.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no site www.gov.br/compras, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. O disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Por força do que dispõe o [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e do Decreto Distrital nº 37.667/2016 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens de informática e automação.

8.16.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o item 8.16.

8.16.2. As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

- 1º - Bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 2º - Bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- 3º - Bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
- 4º - Bens com Tecnologia desenvolvida no País;
- 5º - Bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 6º - Bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

8.16.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.16.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.13.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.16.4. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.16.6. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906/2006, ou pelo Decreto 10.521/2020.

8.16.6.1. A comprovação será feita:

- 8.16.6.1.1. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- 8.16.6.1.2. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.16.7. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e previsto no subitem 8.13.2 deste edital, apresentando ainda, a declaração constante do Anexo V deste edital.

8.17. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.17.1 Os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.18. Fica sujeito à anulação o item do presente pregão eletrônico em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (robô), com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 ou violação ao princípio da isonomia, por caracterizar infração ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993, conforme jurisprudência consolidada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 485/2015 - Plenário e Acórdão nº 1.2016/2014 - Plenário), bem como a Decisão TCDF nº 68/2018, exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sem prejuízo das sanções cabíveis.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, em arquivo único.

10.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitação - COLICI/SEDUH, situada no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900. Brasília/DF, Telefone: 0xx (61)3214-4043.

10.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) **conter prazo de entrega do objeto no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, facultada sua prorrogação, mediante solicitação tempestiva e justificada pela CONTRATADA e previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- g) conter garantia conforme estabelecido no item 9 do Anexo I deste edital (Termo de Referência);

h) apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) recondicionado (s);

i) apresentar junto à proposta, prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) oferecido(s), sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas);

j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEDUH/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

k) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital;

l) Declaração de Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, conforme dispostos nos Anexos I e II, do Termo de Referência;

m) Declaração formal de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico especializado), materiais e equipamentos para a execução do objeto, conforme previstos neste Termo de Referência.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos de trabalho;

III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEDUH/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SEDUH/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) *prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);*
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação. CONFORME DESCRITO NO ITEM 15 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.
- b) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante do Anexo I deste edital.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.economia.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para item/grupo de itens cotado constante do Anexo I deste edital.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, *caso sejam solicitadas*, deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitação - COLICI/SEDUH, situada no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900. Brasília-DF, Telefone: 0xx (61)3214-4043.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço por grupo/lote.

XII – DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo **Menor Preço por Grupo/Lote**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária de Administração Geral - SUAG da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da sua assinatura.

14.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

14.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

14.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.7. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEDUH/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

14.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.13. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

14.14. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.14.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.14 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

XV – DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

15.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão nº 07 (Entrega Integral), em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DO RECEBIMENTO

16.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **Definitivamente**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

16.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

16.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

17.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

17.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

17.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

17.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

17.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

17.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

17.4.1. excluem-se do item 17.4:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

17.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

17.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

17.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

17.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

17.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da **Unidade Orçamentária:** _____; **Programa de Trabalho:** _____; **Natureza da Despesa:** _____ e **Fonte de Recursos:** _____.

XVIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Órgão Gerenciador convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.1.1. o prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEDUH/DF.

18.2. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

18.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o material(is)/equipamento(s) pretendidos, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

18.4.1. independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

18.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993.

XIX – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

XX – DO PREÇO

20.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

XXI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

21.1.1. A adesão à Ata de Registro de Preços **não** será admitida, conforme consta no **subitem 21.3** do Termo de Referência.

XXII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

22.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEDUH para negociação do valor registrado em Ata.

22.4. Não se aplicam à ata de registro de preços os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

XXIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

23.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

23.2. O registro do fornecedor será cancelado nas seguintes hipóteses:

23.2.1. a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

23.2.2. Por iniciativa da SEDUH/DF, quando:

- a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) o fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) o fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEDUH/DF, sem justificativa aceitável;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;

g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;

23.2.2.1. o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "e" "g", e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEDUH/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

23.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

23.3.1. por decurso do prazo de vigência;

23.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

XXIV – DAS SANÇÕES

24.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina o [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

24.2. Aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital.

XXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A SEDUH/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 25.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUH/DF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

25.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDUH/DF.

25.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488/ 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

25.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

25.12. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

25.13. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

25.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (0XX61) 3214-4043.

25.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXVI – ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 26.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 26.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços
- 26.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato
- 26.1.4. ANEXO IV - Declaração para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
- 26.1.5. ANEXO V - Termo de Confidencialidade.
- 26.1.6. ANEXO VI - Das Penalidades.
- 26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 26.1.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração para fins dos Decreto nº 39.860/2019.
- 26.1.9. ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

Brasília, 14 de outubro de 2022.

HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO I do Edital TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para a aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 nós redundantes, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses**, visando o atendimento das necessidades de sustentação do Geoportais e Processamento/Armazenamento de Imagens Cartográficas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e quantitativos apresentados neste documento e seus anexos.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A SEDUH - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação é responsável pelo planejamento urbano do Distrito Federal e tem como competência a ordenamento, uso e ocupação do solo, no planejamento, desenvolvimento e intervenção urbana, na execução de estudos, projetos e criação de novas áreas habitacionais, na política habitacional e de regularização fundiária, na análise, aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e ações decorrentes, assim como na análise e aprovação técnica de projetos urbanísticos e de parcelamento do solo público e privado e ações decorrentes, como também na coordenação e gestão dos Sistemas de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN, de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal - SITURB, Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SISDUC e o Sistema Territorial Multifinalitário do Distrito Federal, dentre outras competências.

2.2. Dentre as atribuições constantes no Regimento Interno desta Pasta, têm-se ainda:

2.2.1. O Arquivo Urbanístico e Cartográfico do Distrito Federal disponibilizado na rede mundial (web) por meio do SISDUC - Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 42.599, de 08 de outubro de 2021;

2.2.2. Para o Planejamento Urbano são essenciais os estudos georreferenciados, por meio de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramentos e mapeamentos que subsidiem o planejamento territorial, urbano, habitacional e de regularização fundiária do Distrito Federal;

2.2.3. Nos Levantamentos Topográficos, incluem-se: a) Licenciamento Edifício: Cota de Soleira; Certidão de alinhamento e Cota de Soleira; Habite-se; b) Licenciamento Urbanístico: Análises de Levantamentos Topográficos; c) Projetos Urbanísticos: Realização de Levantamentos Topográficos; e d) Atualização Cadastral: Atualização cartográfica;

2.2.4. A regularização e adequação de empreendimentos à legislação vigente são questões de alto impacto econômico e político no Distrito Federal e no tocante ao planejamento do território e a garantia do ordenamento urbano torna-se essencial na medida em que a sociedade anseia por participação e transparência. Os setores relacionados com a construção civil e com as atividades comerciais impulsionam o crescimento da cidade, fomentando a economia local e tornando possível a geração de empregos diretos e indiretos, razões pelas quais se faz necessária uma análise que considere as variáveis no decorrer do trâmite, demandando postura de solução célere e eficiente das demandas;

2.2.5. Diante de todas estas considerações, modernizar e dotar o governo de um instrumento para suporte às atividades supramencionadas, condizente com sua importância no cenário governamental, foi crucial para a criação e disponibilização da IDE-DF - Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal, cuja disponibilização dos dados espaciais territoriais e urbanas do Distrito Federal se dá meio da interface disponibilizada a todos pela rede mundial (web), conhecida como GEOPORTAL-DF;

2.2.6. A Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal – IDE/DF foi instituída pelo Decreto nº 37.612/2016 e alterado pelo Decreto nº 40.554/2020, cuja função é agregar e disponibilizar todas as informações espaciais (mapas georreferenciados) do Distrito Federal, facilitando o acesso a órgãos públicos e privados e a sociedade em geral;

2.2.7. A IDE/DF é o conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso da geoinformação;

2.2.8. O SICAD - Sistema Cartográfico do Distrito Federal é a referência oficial obrigatória para os trabalhos de topografia, cartografia, demarcação, estudos, projetos urbanísticos, controle e monitoramento do uso e da ocupação do solo do Distrito Federal;

2.2.9. O SITURB - Sistema de Informação Territorial e Urbana e trata das informações referentes aos aspectos regionais, microrregionais, físico-naturais, socioeconômicos e ao uso e à ocupação do solo, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8/06/1993 e pela Lei Complementar - LC nº 803, 27/04/2009 - PDOT e LC de Atualização do PDOT – 2012;

2.2.10. O CTM - Cadastro Técnico Multifinalitário é a base cartográfica única que concentra informações das diversas áreas do GDF;

2.2.11. O Geoportal é o Portal de dados espaciais da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/DF, o qual agrega todas as informações territoriais e urbanas do Distrito Federal, incluindo, portanto, o SICAD, SITURB e CTM, além das informações e dados espaciais dos demais órgãos do Distrito Federal, os quais o Decreto da IDE/DF; determina sejam publicados;

2.2.12. O Geoportal em números (maio/2022):

- a) Usuários Cadastrados: 17.952;
- b) Acessos Mensais: +40.000;
- c) Número de Requisições na camada LOTES: 78.535/dia;
- d) Órgãos GDF Parceiros: 17;
- e) Órgãos do GDF que consomem: 108;
- f) Mapas publicados: 226;
- g) Certidões Emitidas: +16.500;
- h) Quiosques Cadastrados online: +5.000;
- i) Documentos Urbanísticos disponibilizados: +22.000; e
- j) Camadas de Informações no Banco: 587.

2.2.13. Sistemas do GDF com acesso à Base de Dados (endereços, regiões administrativas, coordenadas dos lotes):

- a) Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal;
- b) Junta Comercial do Distrito Federal;
- c) Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas empresas do Distrito Federal;
- d) Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- e) Companhia de Saneamento do Distrito Federal;
- f) Correios do Brasil; e
- g) Total Requisições/Dia: 287.220.

2.2.14. Uso intensivo pelas Administrações Regionais para:

- a) Consulta das atividades permitidas para o Registro e Licenciamento de Atividades Econômicas (RLE);
- b) Mapeamento dos quiosques;
- c) Consulta aos Documentos Urbanísticos (SISDUC);
- d) Consulta aos Mapas do PDOT;
- e) Consulta à Lei de Uso e Ocupação – LUOS;
- f) Consulta à Rede de Apoio Geodésico para trabalhos de topografia; e
- g) Download da Cartografia Cadastral para subsidiar Projetos.

2.2.15. Ambiente que compõe o Geoportal:

- a) 05 servidores virtuais (Arcgis Server, Portal for Arcgis, WebAdaptor e Geodatabase);
- b) 52 vCPUs - 20Ghz (Totais);
- c) 70 GB de memória RAM; e
- d) 15 TB de Armazenamento.

2.3. Neste sentido, infere-se que o Geoportal é hoje uma "ferramenta de Estado", visto sua ampla utilização no suporte às atividades do GDF e Sociedade Civil, notadamente, alavancando o desenvolvimento econômico e o planejamento e a gestão do território, sendo assim, esta Unidade de Tecnologia atua tendo como premissa a mitigação dos riscos de indisponibilidade e/ou perda de dados e informações essenciais, no que tange aos bancos de dados do Geoportal.

2.4. Atualmente, o Geoportal é hospedado no Centro Computacional do GDF (SUTIC), contudo, o que se pretende com esta proposta de aquisição é dotar o Geoportal de equipamentos modernos, cuja capacidade de processamento e armazenamento, proporcionem maior performance, segurança dos dados e disponibilidade, para tanto, deverá operar de forma redundante, ou seja, serão 2 (duas) instâncias (sítios distintos), onde caso ocorra falha no principal (SUTIC) a outra instância (SEDUH) sincronizada, entraria em operação, com isso, mitiga-se, substancialmente, as chances de indisponibilidade do Geoportal.

2.5. Ressalta-se o evento de indisponibilidade do Geoportal ocorrido entre o dia 2/5/2022 às 13hs e o dia 6/5/2022 às 11hs, conforme relatado em Relatório Circunstanciado (86551515), constante nos autos do Processo SEI nº 00390-00004143/2022-40), o qual trouxe transtornos e prejuízos aos usuários do Geoportal em geral.

2.6. Em que pese ter sido a primeira grande indisponibilidade do Geoportal, desde seu início em 2016, foram registradas reclamações de toda ordem, por meio da Ouvidoria, por emails, por telefone, pelas Administrações Regionais, dentre alguns Órgão do GDF, além de Universidades e Entidades de Classe. Não temos dúvidas que transtornos e prejuízos severos ocorreram, razão pela qual partimos para a prospecção tecnológica de solução de contingência para suporte ao Geoportal.

2.7. E ainda, dada a evolução sempre crescente das demandas e das tecnologias e a necessidade continua para aprimoramento da solução, com foco na segurança e na confiabilidade da informação, os equipamentos servidores do Geoportal, estes por si só, requerem a modernização e atualização tecnológica, considerando a necessária performance de processamento e armazenamento das informações resultantes da produção da informação georreferenciada.

2.8. Especificamente no caso da SEDUH, pelo grande volume de produção de dados espaciais, que demanda substancialmente a rede local e GDFnet, na qual trafega e são armazenadas diariamente informações de imagens, mapas e textos relativos à gestão e uso do território e ainda na utilização intensa de *softwares* em CAD e GIS, que exigem maiores recursos de *hardware*, e que demandam um ambiente adequado ao processamento, e tendo em vista as melhores práticas, até porque, trata-se de missão crítica, faz-se necessário a customização de ambiente tecnológico do Geoportal em regime de redundância de forma a garantir a alta disponibilidade e o armazenamento seguro do produto das atividades das áreas finalísticas desta Pasta, bem assim, dos demais órgãos que participam da IDE-DF e que publicam no Geoportal.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O processo de modernização do ambiente de infraestrutura de TIC do Geoportal, deverá acontecer com a aquisição de soluções tecnológicas que garantam a alta disponibilidade dos recursos requeridos, os quais são imprescindíveis ao cumprimento das atividades, processos e procedimentos internos de processamento eletrônico de dados espaciais da instituição, bem como das metas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes às questões do Planejamento Urbano, da Gestão do Território e Habitação, do Licenciamento e da Regularização Fundiária.

3.2. Urgente, portanto, a necessidade de adequação do atual ambiente computacional de servidores e demais dispositivos de processamento e armazenamento centralizado de informações às normas técnicas, inclusive, as de governança, tendo em vista que os recursos disponibilizados não foram e não são suficientes, e, ainda, os equipamentos servidores em operação na SEDUH, estão há mais de 10 anos em uso ininterrupto, e não contam com nenhuma garantia de continuidade de funcionamento, sendo que do total de 7 servidores adquiridos, apenas 4 encontram-se em operação, e o atual sistema de armazenamento encontra-se desativado, assim como o sistema de backups.

3.3. Portanto, os dispositivos (servidores, *storage e switches*, *softwares* e outros recursos) que ainda mantêm a estrutura da TIC da SEDUH em operação, foram adquiridos entre os anos de 2009 e 2011, conforme descrito abaixo. Alguns dentre os equipamentos já não funcionam mais e outros ainda são mantidos em operação graças à canibalização como último recurso e outras intervenções pontuais, bem assim o comprometimento dos técnicos responsáveis pelo ambiente em manter dispositivos e o datacenter operacional ao seu mínimo de capacidade, sendo assim, inviável customizar o Geoportal para atuar como redundância, ou qualquer outro Portal da SEDUH, entrar em operação a partir da infraestrutura de TIC da SEDUH.

3.4. Diante da precariedade dos equipamentos da SEDUH, todos os ativos foram remanejados para o ambiente da SUTIC, com exceção daqueles que suportam a rede local, gerando dependência efetiva daquele órgão, bem assim exposição ao risco quanto à disponibilidade da rede GDFNet.

3.5. Descrições dos processos de aquisição para o datacenter - SEDUH:

- 3.5.1. Processo 390.000.415/2009 - 7 Servidores Dell em Rack (desde: 04/12/2009);
- 3.5.2. Processo 390.000.174/2010 - 2 Storage Dell e Tape Library Dell TL4000 (desde: 03/09/2010); e
- 3.5.3. Processo 390.000.813/2011- 1 Switch Core. (desde: 09/12/2011).

3.6. Consequentemente, face à evolução sistemática da tecnologia, as maiores limitações daqueles dispositivos permeiam pela limitação do seu poder de processamento, armazenamento e integração com as tecnologias emergentes. A estrutura está com sua vida útil esgotada e não contam com manutenção necessária à sua operacionalização, necessitando, portanto, de serem substituídos por ambientes computacionais modernos e que atendam às demandas exigentes da computação corporativa, principalmente nas questões da alta disponibilidade, segurança, grandes volumes de processamento - armazenamento e compatibilidade, sendo este o caso da missão crítica que hoje situa-se o Geoportal.

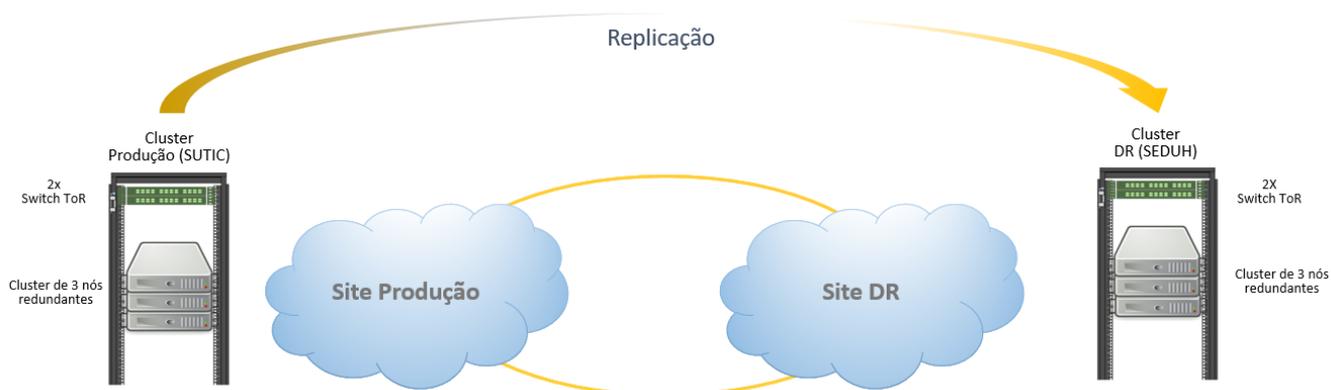
3.7. A aquisição de uma solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), além de fornecer atualização tecnológica do ambiente que compõe os servidores do Geoportal, fornecerá um gerenciamento mais simplificado e centralizado, otimizando recursos, aumentando a eficiência operacional e proporcionando um ambiente escalável e seguro, com balanceamento de carga eficiente entre todos os servidores e gestão de armazenamento com uso de tecnologias de compressão e proteção dos dados.

3.8. Além disso, possibilitará a escalabilidade horizontal (scale-out), eliminando a necessidade de substituição do ambiente sempre que se extinguir o serviço de suporte do fabricante, pois a Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) possibilita a inserção de novos nós que complementarão o ambiente, mantendo-o distribuído em diversos equipamentos.

3.9. O objetivo desta aquisição é ter um ambiente seguro, moderno e com replicação entre clusters ativo. Para que isso ocorra o cluster principal será alocado nas dependências da SUTIC, que possui todo aparato tecnológico como saída para a internet, DNS, Portais e fibra óptica interligando a maioria dos órgãos do GDF e que utilizam os serviços do Geoportal, e a SEDUH como site-backup e produção e desenvolvimento internos de novas funcionalidades para o Geoportal. Desta forma mitiga-se riscos de indisponibilidade, e melhora substancialmente a eficiência e produtividade em razão do processamento local.

3.10. Por fim, face à necessidade de modernização, na busca por mais eficiência, escalabilidade, adequação às normas e segurança do ambiente de processamentos de dados da SEDUH, faz-se necessária e urgente a aquisição da solução ora proposta, que deverá conferir às instalações da SEDUH; os padrões de Datacenter propriamente dito, adequando-o aos níveis da segurança da informação previstos na triade CID-A (Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade e Autenticidade), de forma que as preocupações com a manutenção cheguem aos níveis mínimos de tranquilidade exigidos àquele ambiente computacional e de missão crítica sejam permanentes, com base mínima de gestão nos parâmetros da infraestrutura tecnológica.

3.11. Arquitetura Necessária:



- Proteção para recuperação de desastres, com solução de cluster.
- Proteção contra cyber ataques.

3.12. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

- 3.12.1. Modernização da infraestrutura de TI;
- 3.12.2. Ampliação da capacidade computacional do Data Center;
- 3.12.3. Ampliação da capacidade de armazenamento do Data Center;
- 3.12.4. Padronização de infraestrutura computacional capaz de suportar futuras demandas de outras naturezas mediante ampliações modulares com custos previsíveis;
- 3.12.5. Compatibilização da arquitetura com as novas exigências tecnológicas;
- 3.12.6. Compatibilização da arquitetura com as novas exigências de ambiente multi-cloud; e
- 3.12.7. Disponibilização de recursos computacionais suficientes para viabilização de iniciativas internas de modernização de aplicações e de políticas de TI.

3.13. Da Formalização em Grupo:

3.13.1. A demanda foi formalizada em Grupo, objetivando reunir os itens com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da execução do serviço, controle das atas processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação;

3.13.2. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência, no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da execução e acompanhamento dos serviços, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Grupo;

3.13.3. Os equipamentos, sistemas e serviços que constituem o grupo interagem entre si de forma a convergir para um sistema unificado, de modo que o fornecimento parcelado inviabilizaria a implantação de tecnologia capaz de atender as necessidades deste órgão;

3.13.4. A eventual divisão do objeto em mais grupos ou o desagrupamento poderia ocasionar uma situação na qual o proponente dos itens de hardware, por não conhecer o software, não teria condições de fornecer equipamentos compatíveis. Ante ao exposto, é evidente que o agrupamento do objeto, de maneira a compor uma solução unificada, é necessário a fim de evitar eventuais problemas de compatibilidade;

3.13.5. Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatutura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.13.6. Por fim, a reunião em grupo de todos os equipamentos visa garantir a otimização dos prazos de execução, viabilizando a sincronia nos fornecimentos e instalações, evitando assim que um fornecedor venha a prejudicar a execução de outro. Como exemplo mais crítico da situação que se pretende evitar, podemos citar uma situação hipotética na qual o fornecedor do Item 01 tenha problemas na entrega do objeto, isso prejudicará a execução Item 02 já que mesmo instalados os demais itens, estes não serão utilizados de acordo com as suas capacidades até que o Item 01 seja entregue.

3.14. Do Prazo de Vigência Contratual:

3.14.1. Por se tratar de uma solução específica e possuir equipamentos com grau de criticidade elevado, que em caso de falhas trará prejuízos operacionais elevados aos serviços da Secretaria, optou-se pelo prazo de garantia com manutenção dos equipamentos e subscrição das licenças por um período de **60 (sessenta) meses**.

3.14.2. A garantia por um período maior além de trazer maior economicidade e eficiência aos cofres públicos permite proteger os equipamentos por um prazo maior com troca e substituição de peças defeituosas além de não se preocupar com mão de obra por ela ser fornecida por especialistas da fabricação da solução durante todo o período da garantia.

3.14.3. Diante disso, **o prazo de vigência do contrato deverá ser de 60 (sessenta) meses** objetivando o atendimento da minuta padrão da Secretaria de Economia do Distrito Federal, onde recomenda-se que o prazo de **vigência contratual deverá abranger o prazo de garantia**.

Cabe informar que recentemente a Secretaria de Economia do Distrito Federal adquiriu uma Solução de Hiperconvergência, conforme processo SEI nº. 00040-00038417/2020-58 e Contrato Nº 43851/2021- SEEC (SEI/GDF 64533228), onde tanto o prazo de garantia quanto o prazo de vigência contratual foi de **60 (sessenta) meses**.

3.15. Da Compra Descentralizada:

3.15.1. Em consonância com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

3.16. Da inaplicabilidade da LC nº 147/2014 quanto a Cota Reservada:

3.16.1. o disposto no inciso III, da [Lei Complementar nº 147, de 2014](#), estabelece que a Administração Pública:

"deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte".

3.16.2. Ocorre que a aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) por ser um único Grupo e por ser considerado bem de natureza indivisível não se encaixa no que estabelece o disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A aquisição em tela obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que institui normas para licitações e contratos Administrativos, bem como, demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4.2. O uso de Sistema de Registro de Preço para o pretenso certame fundamenta-se nos incisos do [art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018](#), haja vista que suas características ensejam a possibilidade de serviços sob demanda, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.3. O Decreto nº 39.103/2018, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabeleceu a hipótese de utilização do SRP para órgãos não centralizados, como é o caso desta Secretaria de Estado, quando se tratar da aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às atividades finalísticas do órgão:

§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

5.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

5.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

5.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e

5.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.2. Somente serão classificadas as propostas cujos produtos/serviços atendam às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência;
- 6.3. Nos preços propostos, deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como transportes, tributos, etc;
- 6.4. **A contratada deverá indicar em sua proposta os fabricantes, modelos e versões de todos os componentes das soluções, incluindo componentes de hardware e de software, realizando a indicação de todos os códigos de produto (part number(s)). Devem ser entregues prospectos/folders/folhetos com as características técnicas dos equipamentos, softwares e licenças. Devem ser apresentadas, de forma clara e detalhada, as descrições das soluções com todos os seus componentes (hardware e software), podendo ser complementadas por documentações integrantes da proposta, tais como brochuras, catálogos, manuais técnicos, manuais de operação, etc. Na especificação técnica, devem ser destacados e referenciados pelo licitante os requisitos mínimos exigidos no termo de referência, com a indicação do documento e página onde se encontra grifada a comprovação, sob pena de desclassificação;**

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Grupo**, em atenção ao Art. 7º, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

GRUPO ÚNICO			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Métrica
1	Hardware para Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), incluindo suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses.	06	Hardware
2	Software para HCI com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por núcleo de processamento (core).	96	Core
3	Software para armazenamento de arquivos e objetos, com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por terabyte de dados.	30	Terabyte
4	Switch ToR redundante de no mínimo 16 portas 10 Gbps SFP+	02	Conjunto
5	Serviço de implantação, configuração e repasse de conhecimento.	01	Serviço

8.1. Requisitos de Infraestrutura:

- 8.1.1. A solução deverá prover uma infraestrutura hiperconvergente de alta disponibilidade em configuração de cluster para ambientes virtualizados, possibilitando ser composta por ilimitados servidores físicos, descritos nos itens correspondentes aos servidores. Não serão aceitas soluções ou funcionalidades implementadas via software ainda em fase de desenvolvimento, ou seja, aquelas que ainda não foram homologadas pelo fabricante para ambiente de produção.
- 8.1.2. Cada CLUSTER da solução deverá ser fornecido com todos os componentes, incluindo appliances, licenças e subscrições, módulos, acessórios, conectores, cabos e adaptadores, bem como qualquer outro elemento de hardware ou software adicionais, de forma a atender plenamente os seguintes requisitos:
- 8.1.2.1. Capacidade de processamento, memória RAM e conectividade de rede;
- 8.1.2.2. Sistema de armazenamento definido por software (SDS);
- 8.1.2.3. Funcionalidades de hipervisor para virtualização de computação;
- 8.1.2.4. Funcionalidades de virtualização da camada de redes da solução (SDN);
- 8.1.2.5. Funcionalidades de gerenciamento da solução;
- 8.1.2.6. Funcionalidades de proteção de dados (backup) da solução;
- 8.1.3. Tanto o hardware quanto o software dessa solução deverão suportar pelo menos um dos seguintes hypervisors:
- 8.1.3.1. Microsoft Hyper-V;
- 8.1.3.2. VMware ESXi;
- 8.1.3.3. Hypervisor baseado em KVM, desde que distribuído e suportado pelo fabricante da solução hiperconvergente.
- 8.1.4. A solução deve ser fornecida devidamente licenciada, inclusive com qualquer dos hypervisors listados acima, com atualização por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, e suporte 24x7 com início do atendimento em até uma hora. Após o período de subscrição a solução deve continuar em operação, sem prejuízos de nenhuma funcionalidade ativa;
- 8.1.5. A utilização de memória RAM, dedicada ao funcionamento do controlador virtual de armazenamento, não deve exceder 64GB por nó, para a especificação de hardware exigida neste documento.
- 8.1.6. A solução deverá permitir a implementação de "one node cluster", ou seja, um cluster composto por apenas um nó.
- 8.1.7. A solução deve implementar escalabilidade horizontal (scale-out), ou seja, permitir aumentar a capacidade de armazenamento, processamento e memória do ambiente virtual de forma linear, através da adição de novos nós (appliances) ao cluster, ademais, permitir a adição de nodes que somem apenas capacidade de armazenamento, além de crescer de forma linear o desempenho do ambiente, sem a parada do ambiente de produção;
- 8.1.8. A solução deverá se utilizar de um mecanismo para mover os dados não acessados para os discos rígidos pertencentes ao cluster, deixando os discos SSD para dados acessados com frequência. Caso o dado volte a ser requisitado, o mesmo deverá ser migrado para o cache unificado descrito anteriormente.
- 8.1.9. A solução deverá dispor de recursos para a replicação de dados entre diferentes clusters.
- 8.1.10. Deverá suportar nativamente funções para:
- 8.1.10.1. Permitir operações de migração da máquina virtual para outro nó ou cluster com a máquina em operação, independentemente da quantidade de nós, sem que isto gere quaisquer problemas de performance às aplicações;

- 8.1.10.2. Permitir operações de alta disponibilidade automatizada, nas quais ocorra falha de um nó ou armazenamento, as máquinas virtuais que dependam desse recurso deverão ser automaticamente iniciadas em outro nó. Ou seja, deverá garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de falha dos equipamentos da solução, e prover recursos de recuperação contra desastres;
- 8.1.11. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um órgão da administração pública direta federal do Brasil que faz parte da Presidência da República e possui atribuições relacionadas a proteção de dados pessoais e da privacidade e, sobretudo, deve realizar a fiscalização do cumprimento da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A ANPD reconhece esquemas internacionais de certificação de privacidade como capacitadores de transferência internacional, uma vez que eles exigem que as organizações certificadas implementem uma série de medidas de proteção de dados de alto padrão. Neste sentido, a solução ofertada deverá contemplar ferramentas e permitir o emprego de configurações aderentes aos seguintes esquemas internacionais:
- 8.1.11.1. Common Criteria: estes critérios foram produzidos predominantemente para que as empresas que vendem produtos de informática para o mercado governamental (principalmente para uso de Defesa ou Inteligência) precisassem apenas avaliá-los em relação a um conjunto de padrões. Deverá ser comprovada a certificação Common Criteria EAL2+ do hipervisor e do sistema de armazenamento definido por software;
- 8.1.11.2. As publicações especiais do Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST) para controles de segurança e privacidade (SP) para sistemas e organizações federais de informação (NIST SP 800.53);
- 8.1.11.3. O Guia de Implementação Técnica de Segurança (STIG) da Agência de Sistemas de Informação do Departamento de Defesa dos EUA (DISA);
- 8.1.12. Tanto para cluster com dados, como para cluster vazio, a solução deverá permitir configurar criptografia de dados durante a ingestão (*inline*) com gerenciador de chaves (KMS), local ou externo (sem ponto único de falha em ambos os cenários), que suporte a troca da chave mestre de criptografia em períodos arbitrários para aumento de segurança, para que os dados sejam inacessíveis em caso de roubo de um disco ou equipamento. A solução deverá garantir que os dados nos drives sejam seguramente destruídos. Caso a solução dependa exclusivamente de um serviço externo para gerenciamento de chaves criptográficas, este deverá ser fornecido sem ponto único de falha juntamente com a solução. Caso esta funcionalidade requeira licenciamento de software ou componentes de hardware adicionais, estes deverão ser fornecidos com a solução garantindo a redundância entre os sites.
- 8.1.13. A CONTRATADA deverá considerar serviços profissionais do fabricante da solução para empregar configurações de segurança a fim de estabelecer conformidade com o Guia de Implementações Técnicas de Segurança (STIG). Deverá prever também todas as atualizações e correções conforme previsto nos alertas do Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov) para a camada de virtualização de infraestrutura. Não serão aceitas configurações de contorno para vulnerabilidades conhecidas no momento da implementação.
- 8.1.14. Após o emprego destas configurações solução deverá dispor de uma estrutura para automação do gerenciamento de configuração de segurança para garantir que os serviços sejam constantemente inspecionados quanto à variação da política de segurança:
- 8.1.14.1. Tanto para o hipervisor ofertado como para o sistema de armazenamento definido por software, a solução deverá permitir estabelecer um modelo padrão com todas as configurações empregadas no cluster de modo que a solução possa corrigir automaticamente qualquer desvio da configuração de segurança do sistema operacional e do hipervisor para permanecer em conformidade. Se algum componente for considerado não compatível, o componente deverá ser restaurado às configurações de segurança suportadas sem nenhuma intervenção do administrador.
- 8.1.14.2. As regras STIG deverão ser capazes de proteger o carregador de inicialização (*boot loader*), pacotes, sistema de arquivos, controle de serviço e inicialização, propriedade de arquivos, autenticação, *kernel* e *log*.
- 8.1.14.3. A solução deverá estabelecer um ambiente avançado de detecção de intrusões (AIDE) gerando uma base de dados contendo todos os arquivos de configuração. O sistema deverá permitir a verificação da integridade dos arquivos e diretórios por meio de comparação com snapshot capturado da base de dados. No caso de alterações inesperadas, a solução deverá gerar um relatório para revisão. Para o caso de alterações válidas, o administrador poderá atualizar a base de dados.
- 8.1.14.4. Caso a solução não disponha de tal funcionalidade, deverá ser ofertada ferramenta para gestão de configurações baseadas no conceito de *Configuration Management Database* (CMDB) em que são guardadas todas as informações importantes sobre itens de configuração (ICs) utilizados pela CONTRATANTE. A ferramenta deverá estar licenciada para toda a capacidade do cluster sem restrições de uso e seguindo o mesmo nível de atendimento do suporte, sendo também necessário o treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE para gestão da solução ofertada.
- 8.1.15. O fabricante da solução deverá publicar avisos de segurança com informações detalhadas sobre atualizações, correções de segurança, descrição das vulnerabilidades e as versões de software impactadas;
- 8.1.16. A solução deverá permitir estabelecer regras de autenticação, tais como:
- 8.1.16.1. proibir o *login* direto como usuário *root*,
- 8.1.16.2. bloquear contas do sistema que não sejam *root*,
- 8.1.16.3. impor detalhes de manutenção de senha,
- 8.1.16.4. configurar cautelosamente o acesso via SSH,
- 8.1.16.5. ativar o bloqueio de tela.
- 8.1.17. A solução também deverá suportar a configuração de diferentes métodos de autenticação à interface de gerenciamento centralizado:
- 8.1.17.1. autenticação através de usuário local;
- 8.1.17.2. *Active Directory* com possibilidade de autenticação de usuários com *Common Access Card* (CAC), permitindo a autenticação e controle de acesso através da combinação de dispositivos de segurança física e senhas de acesso;
- 8.1.17.3. *Security Assertion Markup Language* (SAML) através de um provedor externo de identidade.
- 8.1.18. Deverão estar disponíveis os seguintes tipos de usuários e suas respectivas funções:
- 8.1.18.1. Visualização - Não permite nenhuma alteração na configuração;
- 8.1.18.2. Administrador do Cluster - Pode realizar todas as operações disponíveis, exceto criar ou modificar os usuários;
- 8.1.18.3. Administrador de Usuários - Pode realizar todas as operações disponíveis.
- 8.1.19. Com o objetivo de proporcionar maior segurança, o sistema operacional deve oferecer uma funcionalidade de impedir o acesso ao terminal de linha de comando. Deve ser possível habilitar ou desabilitar o recurso, de acordo com a necessidade;
- 8.1.20. A console Web deve suportar o acesso via HTTPS utilizando certificados;
- 8.1.21. A solução deve disponibilizar acesso ao sistema operacional da solução através do protocolo padrão SSH (Secure Shell);
- 8.1.22. A interface de gerenciamento centralizado do cluster poderá ser baseada em appliance virtual, porém, caso ocorra um eventual falha do appliance, a administração do cluster não deve ser afetada, permitindo que o administrador ainda possua acesso, no mínimo, às seguintes funções:
- 8.1.22.1. Criação e deleção de VMs;
- 8.1.22.2. Migração online de VMs (função conhecida como Live Migration ou vMotion, ou recurso similar);
- 8.1.22.3. Acesso às interfaces de monitoramento de saúde do cluster.

- 8.1.23. Com a finalidade de automatizar os processos de implementação, manutenção e gerenciamento do cluster, o sistema operacional em execução na solução hiperconvergente deverá oferecer REST APIs.
- 8.1.24. O gerenciador do cluster deverá enviar periodicamente informações e estatísticas automaticamente para o suporte do fabricante, funcionalidade conhecida como call-home. Este recurso tem por objetivo aplicar análises avançadas para otimizar a implementação da solução ou atuar proativamente na identificação de problemas. Deverá ser permitido desabilitar este recurso a qualquer momento através da interface WEB.
- 8.1.25. A console de administração gráfica deverá disponibilizar, quando necessário, o acesso remoto do time de suporte do fabricante. Tal funcionalidade deverá estabelecer um túnel SSH reverso aos servidores do fabricante com o objetivo de permitir ao suporte, executar manutenções no software dos controladores de armazenamento virtuais. O administrador do sistema poderá habilitar ou desabilitar o acesso a qualquer momento.
- 8.1.26. A solução deverá possuir ferramenta de checagem interna integrada a console de gerenciamento, buscando por problemas de saúde no cluster proativamente.
- 8.1.27. Deverá fazer monitoração automática e periódica da solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte da CONTRATADA a tomar medidas preventivas e acordadas com o CONTRATANTE a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção;
- 8.1.28. Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (I – Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), tanto os hardwares quanto os softwares desta solução deverão ser do mesmo fabricante ou com suporte unificado para hardware e software pelo fabricante da solução.
- 8.1.29. Todos os componentes de software da solução deverão ser devidamente licenciados e suportados por pelo menos 5 (cinco) anos.
- 8.1.30. A solução deverá possuir suporte com 0800 no Brasil e atendimento em português do Brasil em todos os níveis;
- 8.1.31. É de responsabilidade do fornecedor garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante toda a vigência do contrato.

8.2. **ITEM 01 - Hardware para Infraestrutura Hiperconvergente (HCI):**

CARACTERÍSTICAS DO HARDWARE (Cada Nó):

8.2.1. **Características gerais:**

- 8.2.1.1. Deverá possuir no máximo 2Us (Unidades de Rack) para montagem em rack padrão de 19 polegadas, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;
- 8.2.1.2. Deverá ser entregue junto com o servidor, um kit de fixação para rack, do tipo retrátil, permitindo o deslizamento do servidor a fim de facilitar sua manutenção;
- 8.2.1.3. Deverá permitir, sem a necessidade de ferramentas, ao menos para instalação/desinstalação de fontes de alimentação e discos;
- 8.2.1.4. Deverá possuir sistema de ventilação redundante (N+1) para que a CPU suporte a configuração máxima e dentro dos limites de temperatura adequados para o perfeito funcionamento do equipamento;
- 8.2.1.5. Os equipamentos devem possuir LED indicador de status que permita monitorar as condições de funcionamento do equipamento;

8.2.2. **Fontes de Alimentação:**

- 8.2.2.1. Deverá ser equipado de no mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;
- 8.2.2.2. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 8.2.2.3. Cada fonte de alimentação deve possuir potência suficiente para suportar os appliances/nós em sua configuração máxima;
- 8.2.2.4. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão;
- 8.2.2.5. Deverá acompanhar cabo de alimentação para cada fonte de alimentação fornecida padrão C14.
- 8.2.2.6. A ventilação deve ser adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima, e dentro dos limites de temperatura indicados pelo fabricante para correta operação do equipamento;
- 8.2.2.7. O fluxo de ar deverá ser da parte frontal para a parte traseira do equipamento.

8.2.3. **Rede:**

- 8.2.3.1. No mínimo, 2 (duas) interfaces Ethernet com banda de, no mínimo, 10/25 Gbps por interface, incluindo cabos DAC de 3m;
- 8.2.3.2. Possuir no mínimo 1 (uma) porta 1GbE para ser utilizada como interface de gerenciamento out-of-band.
- 8.2.3.3. O modelo da interface de rede ofertado deverá estar certificado/homologado para o hipervisor ofertado.

8.2.4. **Processamento (a solução de HCI poderá ser monoprocessada ou biprocessada):**

8.2.4.1. **01 (um) processador com no mínimo:**

- 16 (dezesseis) Núcleos de processamento, em arquitetura x86_64, de última geração disponível para o equipamento operando a uma frequência base mínima de 2.4GHz;
- Os processadores ofertados deverão ter sido lançados (launch date) a partir de Q1/2022;
- Índice de desempenho de 35.000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark (http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);
- Possuir controladora de memória com suporte a DDR4 de no mínimo 3200 MHz, oferecendo no mínimo 6 canais de memória;
- Memória cache L3 de 24 MB.
- Compatibilidade com a tecnologia de virtualização Intel VT-x ou equivalente da AMD.

8.2.4.2. **ou 02 (dois) processadores com no mínimo:**

- 08 (oito) Núcleos de processamento, em arquitetura x86_64, de última geração disponível para o equipamento operando a uma frequência base mínima de 2.0GHz;
- Os processadores ofertados deverão ter sido lançados (launch date) a partir de Q1/2022;
- Índice de desempenho de 19.000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark (http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php);
- Possuir controladora de memória com suporte a DDR4 de no mínimo 3200 MHz, oferecendo no mínimo 6 canais de memória;
- Memória cache L3 de 12 MB.
- Compatibilidade com a tecnologia de virtualização Intel VT-x ou equivalente da AMD.

8.2.5. Memória RAM:

8.2.5.1. Deverá possuir, no mínimo, **512 GB (quinhentos e doze gigabytes) de memória** utilizando módulos tipo DDR4 3200MHz;

8.2.6. Camada de armazenamento:

8.2.6.1. Possuir no mínimo **5 TB (RAW) de discos de estado sólido (SSD)**, padrão SAS 12Gbps, com tecnologia Hot-Swap, por node;

8.2.6.2. Possuir no mínimo **35 TB (RAW) de discos de estado sólido (HDD)**, padrão SAS 6Gbps, com tecnologia Hot-Swap, por node;

8.2.6.3. Possuir, no mínimo, 01 (um) módulo de armazenamento no formato M.2 em RAIS ou unidade SD, com, no mínimo, 240GB de memória Flash, ao qual deve ser instalado ou conectado diretamente na placa mãe de cada node. Neste módulo, deve ser instalado o Hypervisor, e armazenado a imagem de inicialização do controlador de armazenamento virtual;

8.2.6.4. A capacidade total do cluster deve ser de **45TiB (quarenta e cinco tebibytes – base 2)** de armazenamento bruto.

8.2.6.5. A solução deverá estar licenciada para uso de funcionalidades de otimização (desduplicação e compressão) de dados. Caso a solução requeira evacuação dos dados e/ou reformatação dos discos para ativar ou desativar as funcionalidades de otimização, a área de manobra (*slack space*) para esta evacuação deverá ser considerada com pelo menos 30% (trinta por cento) da capacidade de armazenamento, conforme recomendação expressa no manual do fabricante da solução de armazenamento definida por software. Se a solução não for capaz de otimizar os dados no nível do cluster (global), a licitante deverá considerar 30% (trinta por cento) de capacidade de armazenamento útil adicional para cada equipamento a fim de compensar a ineficiência da solução em manter cópias redundantes.

8.2.6.6. Para redução dos riscos de perda ou corrupção de dados em caso de falha de disco durante processos de atualização de firmwares e softwares que requeiram reinicialização de equipamentos, a falha de um disco de cache ou de capacidade não deve impactar ou interromper o funcionamento de outros discos na solução. Caso a solução não atenda este requisito, a capacidade de armazenamento útil do cluster deverá considerar a existência de três cópias dos dados (original e duas réplicas). Neste cenário a licitante também deverá considerar tempo de reposição de discos até o próximo dia útil, a fim de reduzir o tempo e o impacto de reconstrução (*rebuild*) no cluster. O fabricante deverá garantir a troca de quaisquer discos mesmo quando as aplicações excederem seus limites de gravação (DWRPD).

8.2.6.7. Todos os nós do cluster devem participar das operações de reconstrução de disco (*rebuild*), deixando-os mais eficientes à medida que o cluster cresce em número de nós. Caso a solução não atenda a este requisito, deverá ser ofertada com armazenamento all flash, e conexão mínima de 25Gbps.

8.2.6.8. Para soluções que dependam da configuração de RAID, as licitantes deverão considerar, no dimensionamento da capacidade útil, a quantidade de grupos de discos e o nível de RAID que garantam o melhor desempenho da solução ofertada conforme estabelecido nos manuais do respectivo fabricante da solução de armazenamento definida por software.

8.3. ITEM 02 - Software para HCI:

Cada unidade deste item deverá prover licenciamento/subscrição de software para um núcleo (core) de processador, com suporte 24x7 e atendimento para chamados críticos em até uma hora, com vigência de 60 (sessenta) meses.

Requisitos de Virtualização e Gerenciamento:

8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento, suporte e subscrição, durante a vigência da garantia da solução, para o hipervisor nativo da solução, com a respectiva solução de gerenciamento centralizado, de modo a permitir o uso de suas funcionalidades para configuração e gerenciamento de um ambiente altamente disponível, sendo minimamente capaz de:

8.3.1.1. Permitir operações de migração da máquina virtual para outro host com a máquina virtual em operação, comumente conhecida como live migration, ou funcionalidade semelhante;

8.3.1.2. Disponibilizar gerenciador de imagens através de um repositório centralizado e permitir o uso de discos ou imagens nos formatos qcow, qcow2, vmdk, VHD, VHDx, raw, ISO para que seja possível a utilização destes discos e imagens com as máquinas virtuais do cluster;

8.3.1.3. A solução deve ser capaz de distribuir os servidores virtuais entre os nós do cluster de modo que ocorra distribuição da carga.

8.3.1.4. O hipervisor deverá possuir um planejador (*scheduler*) com acesso a telemetria do host para tomar decisões de posicionamento das máquinas virtuais:

I - Posicionamento inicial: a melhor posição em um cluster para inicialização da máquina virtual ou carga de trabalho;

II - Otimização de tempo de execução: movimento de cargas de trabalho com base em métricas durante tempo de execução.

8.3.1.5. O posicionamento das VMs deverá seguir pelo menos os seguintes fatores:

I - Computação (CPU/MEM):

a) Utilização da CPU;

b) Utilização de memória;

c) Contenção de recursos;

d) Limiares e/ou marcas d'água para métricas de computação.

II - Desempenho de armazenamento:

a) Utilização do processo de gestão das operações de I/O;

b) Propriedade do disco virtual;

c) Localização dos volumes.

III - Regras de afinidade e anti-afinidade:

a) Políticas definidas pelo usuário para o local (*host*) onde será executada a VM;

b) Agrupamento de VMs;

c) Separação de VMs.

8.3.1.6. Com intuito de simplificar as configurações de rede, a solução deverá dispor de switch virtual distribuído baseado em, ou compatível com, *Open Virtual Switch (OVS)*, de modo que a gestão seja centralizada e todas as configurações sejam igualmente aplicadas e mantidas entre todos os hosts do cluster.

8.3.1.7. A solução de rede virtual deverá permitir *IP address management (IPAM)* para a configuração de *pools* de endereços IP para atribuição às máquinas virtuais automaticamente sem a necessidade de um serviço de DHCP.

8.3.1.8. A solução deverá permitir a visualização de informações dos switches topo de rack na console Web de administração do cluster. Através do protocolo *Link Layer Discovery Protocol (LLDP)* ou *Cisco Discovery Protocol (CDP)* a solução deverá prover visualização gráfica das portas dos switches que estão conectadas às respectivas portas de redes das unidades computacionais. Adicionalmente, deverá ser possível a configuração

dos protocolos SNMP v3 ou SNMP v2c nos switches topo de rack, para visualizar na mesma interface gráfica de gestão do cluster, as informações estatísticas das interfaces dos switches tais como:

- I - Número de pacotes *unicast* transmitidos e recebidos;
- II - Número de pacotes transmitidos e recebidos com um erro;
- III - Número de pacotes transmitidos e recebidos que foram descartados;

8.3.1.9. Deverá permitir a criação de redes virtuais completamente isoladas no conceito *multi-tenant* com capacidade de provisionamento de redes em autoatendimento, possibilidade de sobreposição de endereços IP e preservação destes endereços através de encapsulamento.

I - VPCs (Virtual Private Clouds): estrutura de rede virtual totalmente isolada com uma instância de roteador virtual para conexão com todas as sub-redes dentro da VPC. Esta construção deverá permitir a sobreposição (*overlap*) de endereços IP existentes dentro de uma VPC sem qualquer conflito com qualquer outra VPC e até mesmo endereços já existentes na estrutura de rede física. Uma VPC poderá expandir para incluir qualquer outro cluster HCI pertencente à mesma zona de disponibilidade sob a gestão da mesma ferramenta de gerenciamento centralizado ofertada.

II - Sub-redes de sobreposição: As diferentes sub-redes dentro de uma VPC deverão se conectar através do roteador virtual pertencente a respectiva VPC. A solução deverá prover um túnel de encapsulamento de tráfego entre os diferentes hosts de virtualização sem a necessidade de configuração das sub-redes nos switches topo de rack para que as VMs operando em diferentes hosts se comuniquem. A solução deverá permitir a escolha para atribuição de rede para máquinas virtuais diretamente associada a uma sub-rede de sobreposição (*overlay subnet*) ou em VLAN tradicional (*VLAN backed subnet*).

III - Rotas:

a) Redes externas: devem ser o destino padrão do prefixo de rede 0.0.0.0/0 para toda a VPC. Deve ser possível escolher uma rota de prefixo de rede alternativa para cada rede externa em uso. Para VPCs completamente isoladas, deverá ser possível não definir uma rota padrão. Uma rede externa deverá ser a principal maneira de o tráfego entrar e sair de uma VPC. Essa rede definirá a VLAN, o gateway padrão, o pool de endereços IP e o tipo de NAT para todas as VPCs que a utilizam. Uma rede externa poderá ser usada por muitas VPCs:

1. Uma rede externa NAT (Network Address Translation) deverá ocultar os endereços IP das VMs na VPC atrás de um IP flutuante ou do endereço VPC SNAT (NAT de origem). Cada VPC tem um endereço IP SNAT selecionado aleatoriamente no pool de IP de rede externa e o tráfego que sai da VPC é reescrito com esse endereço de origem. Os endereços IP flutuantes também serão selecionados no pool de IPs de rede externa e serão atribuídos a VMs em uma VPC para permitir o tráfego de entrada. Quando um IP flutuante for atribuído a uma VM, o tráfego de saída deverá ser reescrito com o IP flutuante em vez do IP SNAT da VPC, para que seja possível anunciar serviços públicos fora da VPC sem revelar o endereço IP privado da VM.

2. As redes externas roteadas ou NoNAT devem permitir que o espaço de endereço IP da rede física seja compartilhado dentro da VPC por meio de roteamento. Em vez de um endereço IP VPC SNAT, o IP do roteador VPC será selecionado aleatoriamente no pool de rede externa. Deverá ser possível compartilhar esse IP de roteador VPC com a equipe de rede física para que eles possam definir esse IP de roteador virtual como o próximo salto (*hop*) para todas as sub-redes provisionadas dentro da VPC.

b) Rotas conectadas diretamente: a solução deverá permitir a criação destas rotas para cada sub-rede dentro da VPC, com possibilidade de atribuir o primeiro endereço IP de cada sub-rede como o gateway padrão para essa sub-rede. O gateway padrão e o prefixo de rede serão determinados pela configuração da sub-rede e não pode ser alterado diretamente. O tráfego entre duas VMs no mesmo host e na mesma VPC, mas em duas sub-redes diferentes, deverá ser roteado localmente nesse host.

c) Conexões remotas: tal como conexões VPN e Redes Externas, poderão ser definidas como o próximo destino de salto (*hop*) para um prefixo de rede.

IV - Políticas: O roteador virtual deverá atuar como um ponto de controle para o tráfego dentro de uma VPC. Deverá permitir aplicar políticas *stateless* simples; qualquer tráfego que fluir pelo roteador deverá ser avaliado pelas políticas. O tráfego de uma VM para outra dentro da mesma sub-rede não poderá passar por uma política. Dentro de uma VPC, as políticas deverão ser avaliadas em ordem de prioridade, da mais alta (1.000) à mais baixa (10).

V - Gateways de rede: deverá prover vários métodos de conexão entre sub-redes:

a) VPN de camada 3:

- 1. Gateway de rede para gateway de rede
- 2. Gateway de rede para firewall físico ou VPN

b) Camada 2 VXLAN VTEP:

- 1. Gateway de rede para gateway de rede
- 2. Gateway de rede para roteador físico ou switch VTEP

c) Camada 2 VXLAN VTEP sobre VPN:

- 1. Gateway de rede para gateway de rede

8.3.1.10. A solução ofertada deverá estar habilitada para uso de microsegmentação de rede virtual, provendo controle granular e governança de todo o tráfego de entrada e saída de uma máquina virtual (VM) e de grupos de máquinas virtuais (VMs).

8.3.1.11. A microsegmentação deverá permitir a associação de políticas de rede a VMs e aplicativos ao invés de segmentos de rede específicos (por exemplo VLANs) ou identificadores (endereços IP ou MAC).

8.3.1.12. Deverá prover visualização de todo tráfego e relacionamentos com a descoberta automática dos fluxos entre as máquinas virtuais.

8.3.1.13. Permitir operações de alta disponibilidade automatizada, onde em caso de falha de um nó, as máquinas virtuais que dependam desse recurso, sejam automaticamente iniciadas em outro nó.

8.3.1.14. A solução deverá ser capaz de automatizar o processo de criação de clusters Kubernetes:

I - A solução deverá otimizar a implantação e o gerenciamento de clusters Kubernetes com uma interface gráfica simples e integrada ao gerenciamento centralizado do cluster hiperconvergente.

II - Os clusters Kubernetes deverão ser instalados com as ferramentas Prometheus, ElasticSearch, Fluent Bit e Kibana (pilha EFK) para monitoração, registro (*logging*), e alertas. Caso não sejam instalados com estas ferramentas, deverão ser fornecidos com ferramentas semelhantes para exercer as mesmas funções.

- III - Monitoramento contínuo com alertas exibidos na interface de gestão gráfica.
- IV - Permitir a configuração de clusters com alta-disponibilidade para os *master nodes*, com ou sem balanceador de carga.
- V - Deverá permitir a gestão do ciclo de vida com atualizações da versão kubernetes de maneira simples e sem interrupções.
- VI - Prover armazenamento persistente através de integração com Container Storage Interface (CSI) conectados ao SDS para armazenamento de blocos e arquivos. Também deverá ser possível configurar armazenamento de objetos compatível com S3;
- VII - Deverá suportar os modos de acesso ao armazenamento persistente:
 - a) Read-Write-Once;
 - b) Read-Write-Many.
- VIII - Permitir filtrar e analisar logs de sistemas, pods e nós.
- IX - Fornecer um mecanismo de monitoramento que aciona alertas no cluster Kubernetes.
- X - Deverá usar o sistema de monitoramento de saúde para interagir com o Suporte do fabricante objetivando agilizar a resolução de problemas dos cluster Kubernetes.
- XI - Permitir escalabilidade (*scale out* e *scale in*) dos nodes pela mesma interface gráfica e por linha de comando (CLI).
- XII - Deverá preservar a experiência nativa dos usuários Kubernetes com APIs abertas.
- XIII - Permitir desativar autenticação baseada em senha em todos os nodes Kubernetes de forma que seja possível estabelecer o uso de chaves SSH com validade de até 24h (vinte e quatro horas).

8.3.1.15. A solução deve possuir console de administração WEB sem necessidade de instalação de qualquer componente adicional para essa finalidade;

8.3.1.16. A solução de gerenciamento WEB deve ser capaz de gerenciar qualquer hipervisor especificado neste termo de referência;

8.3.1.17. A console WEB deve ser acessível por browsers que suportam a tecnologia HTML5.

8.3.1.18. A console WEB deve fornecer acesso à um *Dashboard* principal personalizável com informações da saúde do Sistema (cluster) tanto no site local como em sites remotos, sumário dos equipamentos e das Máquinas Virtuais, visão geral da utilização dos recursos computacionais do cluster (processamento, memória, armazenamento), bem como visualização de alertas e eventos, visualização das informações de desempenho da solução (utilização de banda do cluster, IOPS do cluster e latência do cluster).

8.3.1.19. A solução deve permitir, através de uma interface de gestão gráfica, a atualização do storage definido por software, Hipervisor, BIOS e *firmwares* dos dispositivos de todos os equipamentos do cluster de forma simples e automatizada, eliminando a intervenção manual do administrador e parada no ambiente;

8.3.1.20. Com a finalidade de automatizar os processos de implementação, manutenção e gerenciamento do cluster, o sistema operacional em execução na solução hiperconvergente deverá oferecer REST APIs;

8.3.1.21. O gerenciador do cluster deve enviar periodicamente informações e estatísticas, de maneira automática, para o suporte. Esta funcionalidade tem por objetivo aplicar análises avançadas para otimizar a implementação da solução ou atuar proativamente na identificação de problemas. Deverá ser permitido desabilitar este recurso a qualquer momento através da interface WEB;

8.3.1.22. A solução deverá possuir ferramenta de checagem interna integrada a console de gerenciamento, buscando por problemas de saúde no cluster proativamente;

8.3.1.23. A solução deve permitir que os usuários e administradores personalizem a visualização dos painéis de gerenciamento;

8.3.1.24. Ferramenta de gerenciamento deve possuir funcionalidade de busca (*search*) que suporte busca contextualizada;

8.3.1.25. Deve ter a capacidade de definir permissões específicas para os usuários dependendo de sua função (*Role Based Access Control – RBAC*), definidas pelo usuário gestor da solução;

8.3.1.26. A solução deve suportar o envio de alertas críticos automaticamente para o fabricante da solução;

8.3.1.27. Deve suportar envio de alertas e eventos via SNMP.

8.3.2. Características da solução de Software Defined Storage - SDS:

8.3.2.1. O controlador de armazenamento deverá permitir atualização de seu software independente do hipervisor, sendo assim baseado em máquina virtual, executando sistema operacional próprio desenvolvido no conceito de armazenamento definido em software. Cada servidor físico, também definido por nó em uma solução hiperconvergente, deverá hospedar um controlador de armazenamento virtual, possibilitando a criação de um cluster, apresentando ao hipervisor um sistema de arquivos único e distribuído;

8.3.2.2. Os recursos de armazenamento devem ser compartilhados entre todos os nós da solução por meio de armazenamento definido por software (*Software Defined Storage*), criando uma área de armazenamento compartilhada, distribuída e otimizada para ambientes virtuais;

8.3.2.3. O licenciamento do SDS não deverá impor um limite para o número de equipamentos que compõem o mesmo cluster;

8.3.2.4. Deverá permitir a configuração de cluster heterogêneo composto por equipamentos de gerações e configurações distintas a fim de atender aos diferentes requisitos de cargas de trabalho. A solução deverá suportar nós híbridos (com HDD e SSD) e all-flash (somente SSD) no mesmo cluster.

8.3.2.5. Fornecer suporte nativo para snapshots e clones que aproveitam o algoritmo de redirecionamento na gravação (*redirect-on-write*), para maior eficácia e eficiência.

8.3.2.6. A solução deverá se utilizar de um mecanismo para mover os dados não acessados para os discos rígidos pertencentes ao cluster, deixando os discos SSD para dados acessados com frequência. Caso o dado volte a ser requisitado, o mesmo deverá ser migrado para os discos SSD.

8.3.2.7. O SDS deve implementar escalabilidade horizontal (*scale-out*), ou seja, permitir aumentar a capacidade de armazenamento, processamento e memória do ambiente virtual de forma linear, através da adição de novos nós (*appliances*) ao cluster, além de crescer de forma linear o desempenho do ambiente, sem a parada do ambiente de produção. Também deverá permitir a adição de novos equipamentos com propósito de expandir a capacidade de armazenamento do cluster (*storage-only nodes*);

8.3.2.8. O licenciamento do SDS deverá permitir a definição do nível de redundância para os dados de modo que o administrador possa estabelecer a existência de duas cópias (original e uma réplica) para aplicações menos críticas e três cópias (original e duas réplicas) para aplicações mais críticas, todas em execução no mesmo cluster.

8.3.2.9. O licenciamento do SDS deverá permitir a configuração de domínios de disponibilidade para que seja possível tolerar a falha de nó, bloco e rack sem impacto para disponibilidade dos dados armazenados no SDS.

8.3.2.10. Deve implementar, via software, compressão inline (durante o processo de gravação).

8.3.2.11. Deve implementar, via software, deduplicação de dados inline (durante o processo de gravação).

- 8.3.2.12. Deve implementar compressão pós-processada, sendo que após a operação de escrita, exista um atraso em minutos para iniciar o processo de compressão. O atraso deverá ser configurável pelo administrador do sistema.
- 8.3.2.13. Implementar deduplicação pós-processado, que diferentemente da inline, deverá ocorrer em um processo posterior a gravação.
- 8.3.2.14. O licenciamento do SDS deverá permitir a implementação de método de proteção de dados Erasure Coding, no qual os dados são divididos em fragmentos, estendidos e codificados com pedaços de dados redundantes e armazenados em diferentes nós.
- 8.3.2.15. A fim de proporcionar melhor aproveitamento de espaço para armazenamento, com o mínimo impacto em performance quanto possível, a solução deve permitir algum tipo de segregação lógica, de armazenamento de VMs, que possibilite a aplicação dos recursos de compressão e/ou deduplicação, para cargas específicas. Em outras palavras, por exemplo, deve ser possível aplicar compressão apenas para VMs de banco de dados, bem como deduplicação apenas para VMs que desempenhem o papel de File Servers.
- 8.3.2.16. Deverá suportar QoS (*Quality of Service*) na camada de armazenamento a fim de limitar a quantidade de I/Os que uma determinada máquina virtual, ou conjunto de máquinas virtuais podem executar na infraestrutura;
- 8.3.2.17. Deverá permitir a priorização de uso da camada de desempenho baseada em drives SSD para VMs que demandem maior desempenho.
- 8.3.2.18. Com o objetivo de atender às demandas específicas de certas aplicações por acesso a armazenamento via protocolo iSCSI, o SDS deverá permitir a apresentação de armazenamento em nível de blocos para máquinas virtuais dentro e fora do cluster HCI.
- 8.3.2.19. A solução deverá dispor de recursos para a replicação de dados entre clusters distantes geograficamente. Deverá permitir a configuração de diferentes planos de proteção para as cargas de trabalho, na mesma estrutura, de acordo com sua criticidade. Por exemplo:
- I - Quando disponíveis links com *Round Trip Time* de cinco milissegundos (RTT=5ms), as cargas de trabalho mais críticas deverão ser replicadas de maneira síncrona (RPO=0). Neste cenário, a solução também deverá suportar a migração online de máquinas virtuais entre os clusters;
 - II - Para aplicações do ambiente produção de menor criticidade, a solução deverá permitir a configuração de políticas de proteção com objetivos de ponto de recuperação entre um e quinze minutos ($1\text{min} \geq \text{RPO} \leq 15\text{min}$);
 - III - Para sistemas em ambientes de desenvolvimento, testes e homologação, a solução deverá permitir a configuração de políticas de proteção com objetivo de ponto de recuperação mínimo de uma hora ($\text{RPO} \geq 1\text{h}$).
- 8.3.2.20. Em situação de falência de um cluster, a solução deverá orquestrar o processo de recuperação e restabelecimento das máquinas virtuais no cluster funcional. A solução deverá permitir níveis de proteção por máquinas virtuais individualmente ou para o cluster em sua totalidade, sendo possível estabelecer sequências de inicialização, reconfiguração de redes, execução de scripts, além de permitir a definição de intervalos necessários para funcionamento dos serviços.
- 8.3.2.21. O SDS, independentemente do hipervisor, deve realizar snapshots das máquinas virtuais nativamente, armazenando esses snapshots no cluster para proteção local, além de permitir a replicação para outros clusters com capacidade de otimização global dos dados a fim de reduzir o consumo de links de comunicação. O snapshot realizado deve ser do tipo *crash consistent*, ou seja, o snapshot poderá ser feito com o ambiente em produção e irá garantir a proteção dos dados que estão gravados em disco. O SDS deve suportar realizar snapshots com consistência dos dados em memória (*application-consistent*) para máquinas com sistemas operacionais Linux e Windows, através de integração com VSS e semelhantes.
- 8.3.2.22. O licenciamento do SDS não deverá limitar o número de retenções dos snapshots, permitindo manter pelo menos 24 (vinte e quatro) snapshots horários, 7 (sete) snapshots diários e 4 (quatro) snapshots semanais. O recurso de snapshots das máquinas virtuais, realizado pelo sistema de armazenamento definido por software (SDS), deverá operar com redirecionamento na escrita (*redirect-on-write*), oferecendo mais velocidade e eficiência, sem sacrificar o desempenho do cluster. Caso a solução não atenda este requisito, cada equipamento deverá ser ofertado com 20% (vinte por cento) de recursos adicionais para processamento e armazenamento das cópias de proteção realizadas.
- 8.3.2.23. Deve permitir ao usuário administrador de uma determinada máquina virtual, restaurar de maneira granular, arquivos armazenados em snapshots a partir da máquina virtual em execução sem a necessidade de intervenção do administrador do SDS.
- 8.3.2.24. A solução deve suportar a proteção dos dados com definições de políticas customizadas de tolerância a falhas com granularidade de Máquina Virtual;
- 8.3.2.25. Deverá ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados;
- 8.3.2.26. A falha isolada de um nó da solução não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais. A falha isolada de um disco não deve interromper o funcionamento de outros discos;
- 8.3.2.27. Suportar a criação de domínios de falhas permitindo configurar as máquinas virtuais em proteção local e entre sites garantindo a proteção entre os domínios;
- 8.3.2.28. Permitir upgrades de Software e Firmware não disruptivos, ou seja, que não necessitem de parada nas Máquinas Virtuais ou Aplicações.

8.4. ITEM 03 – Software para armazenamento de Arquivos e Objetos:

- 8.4.1. Cada unidade deste item deverá prover licenciamento/subscrição de software para armazenamento de 1TB (um terabytes) de arquivos e objetos, com suporte 24x7 e atendimento para chamados críticos em até uma hora, com vigência de 60 (sessenta) meses.
- 8.4.2. Caso a solução hiperconvergente ofertada não suporte nativamente o armazenamento de arquivos (NFS e SMB) e de objetos (S3), é facultado a LICITANTE o fornecimento de unidade externa dedicada ao armazenamento de dados não estruturados. Neste caso, deverão ser entregues as mesmas capacidades líquidas e utilizáveis mínimas para o armazenamento de arquivos e de objetos. O suporte para ambas as soluções (HCI e storage para dados não estruturados) deverá ser realizado pelo mesmo fabricante;
- 8.4.3. Em qualquer modelo de oferta, a solução deverá atender aos seguintes requisitos para armazenamento de arquivos:
- 8.4.3.1. Compartilhamento através de protocolos NFSv3 e NFSv4 e SMBv2 e SMBv3. A solução deverá estar devidamente dimensionada para suportar o número de 1.500 (um mil e quinhentos) usuários conectados de forma simultânea;
 - 8.4.3.2. A solução deverá possuir arquitetura na modalidade "*scale-out*", ou seja, ser possível adicionar nós ou máquinas virtuais de acordo com a necessidade de performance, números de usuários conectados de forma simultânea ou escalabilidade de volumetria;
 - 8.4.3.3. A solução deverá suportar escalabilidade para pelo menos 5 (cinco) petabytes de volumetria útil;
 - 8.4.3.4. A solução deverá ser composta de no mínimo 3 nós ou máquinas virtuais, e possuir sistema de Alta Disponibilidade Nativa para realizar o "*fail-over*" automático dos serviços para um nó ou máquina virtual remanescente em caso de falha;
 - 8.4.3.5. Deverá possuir um assistente na própria solução para recomendações de "*scale in*", adição de recursos de CPU e/ou memória nos nós ou máquinas virtuais existentes ou "*scale out*", adição de novos nós ou máquinas virtuais com balanceamento de recursos baseado no nível de utilização da solução;
 - 8.4.3.6. Deverá suportar as seguintes funcionalidades para compartilhamento de arquivos via Protocolo SMB:

- I - Autenticação via *Active Directory*;
 - II - Filtro de pasta e arquivos para listar apenas aqueles que o usuário possui permissão via *Access-based enumeration (ABE)*;
 - III - Habilitar assinatura digital para cada pacote enviado através da rede para assegurar a autenticidade e prevenir adulteração (*SMB Signing*);
- 8.4.3.7. suportar a organização de pastas compartilhadas entre diferentes servidores em um mesmo local ou geograficamente distantes através de um único "*Single namespace*", inserindo um diretório hierárquico unificado de modo a simplificar a integração com soluções existentes ou futuras através do protocolo DFS-N (*DFS Namespaces*);
- 8.4.3.8. Deverá suportar autenticação via "*Active Directory*", "*LDAP*" e acesso não gerenciado a compartilhamento via NFSv4 e autenticação via *LDAP* e acesso não gerenciado via protocolo NFSv3;
- 8.4.3.9. Deverá suportar acesso multiprotocolo a uma ou mais pastas, ou seja, ser capaz de prover acesso tanto via SMB quanto via NFS a um mesmo compartilhamento utilizando de protocolos como Windos ACLs (*Access Control Lists*) e *Unix mode bits*;
- 8.4.3.10. Deverá suportar a configuração de acesso a *Home Share* por nível de diretório (*User Home Shares*);
- 8.4.3.11. Deverá suportar a otimização de um determinado compartilhamento de acordo com a natureza de tamanho do bloco, sendo possível personalizar entre:
- I - Padrão: 64KB por bloco;
 - II - Randômico: 16KB por bloco;
 - III - Sequencial: 1MB por bloco;
- 8.4.3.12. A solução deverá possuir um painel de visualização de utilização que especifique as seguintes métricas em um intervalo mínimo de 7 dias:
- I - Número de arquivos existentes;
 - II - Capacidade Utilizada;
 - III - Número de conexões abertas;
 - IV - Espaço consumido por compartilhamento;
- 8.4.3.13. A solução deverá possuir um painel de visualização de performance que especifique as seguintes métricas em um intervalo mínimo de 7 dias:
- I - Latência;
 - II - Banda (MB/s);
 - III - IOPs (I/O por segundo).
- 8.4.3.14. Deverá suportar a aplicação de cotas para controle de consumo do sistema de arquivos de forma granular a modo de avisar quando o usuário atingir consumo limite (*soft limit*) ou bloquear a escrita de novos arquivos (*Hard limit*). A cota deve ser possível de ser aplicada nos seguintes elementos:
- I - Por usuário;
 - II - Por grupo;
 - III - Nível da própria pasta no momento de sua criação (*Directory Level Quotas*)
- 8.4.3.15. Deverá suportar o bloqueio de gravação de arquivos baseado em sua extensão a nível de servidor ou pasta, para os protocolos SMB, NFS e compartilhamentos multiprotocolo;
- 8.4.3.16. Deverá suportar o envio de eventos de notificação em tempo real como, criação, deleção, leitura, escrita e mudança de permissão em qualquer arquivo armazenado na solução a fim de retenção e auditoria através de soluções como "*syslog servers*";
- 8.4.3.17. Deverá ser fornecido nativamente ou através de integração com software de terceiros, solução que seja capaz de capturar os eventos de notificação e seja capaz de prover de forma simplificada um *dashboard* de auditoria que forneça no mínimo as seguintes informações:
- I - Tendência de capacidade, com foco no que foi consumido e como foi na linha do tempo;
 - II - Idade dos arquivos, demonstrando cálculo de quando o arquivo foi alterado pela última vez e a porcentagem dos dados baseado no intervalo de variação de sua idade;
 - III - Detecção de anomalias, demonstrando todas as operações que excedem uma determinada política pré-determina, como a deleção de múltiplos arquivos em um intervalo menor do que 1 (uma) hora;
 - IV - Distribuição por tamanho e tipo de arquivo;
 - V - Ranking dos usuários mais ativos no sistema de armazenamento;
 - VI - Ranking dos arquivos mais acessados no sistema de armazenamento;
 - VII - Lista das operações mais frequentes (criação, escrita, leitura, deleção e alteração de permissionamento) seja pela média, tendência ou pico da operação;"
- 8.4.3.18. A solução de auditoria deverá ser capaz de analisar e reter para consulta um tempo mínimo de 12 (doze) meses de dados capturados;
- 8.4.3.19. Deverá suportar a integração de software de anti-vírus de terceiros através do protocolo ICAP (*Internet Content Adaptation Protocol*) para compartilhamento via SMB e permitir a varredura de arquivos em tempo real quando o arquivo é aberto, fechado ou modificado.
- 8.4.3.20. A interface de gerenciamento da solução de armazenamento deverá mostrar o estado do arquivo após varredura de arquivos, tal como modo de quarentena, além dos eventos ocorridos com os mesmos (limpo, quarentena, deletado);
- 8.4.3.21. A interface de gerenciamento da solução de armazenamento deverá mostrar a lista de arquivos escaneados, as ameaças detectadas e os arquivos colocados em modo quarentena;
- 8.4.3.22. A interface de gerenciamento da solução de armazenamento deverá realizar ações voltadas aos arquivos, tais como:
- I - *Rescan*;
 - II - Mover os arquivos para fora da Quarentena;
 - III - Deletar arquivos na quarentena de forma permanente.
- 8.4.3.23. Deverá suportar a criação de domínios de proteção de forma automatizada a fim de proteger com cópias locais e remotas a solução de armazenamento, através de agendamentos periódicos de snapshots (horas, dias, semanas e meses)

- 8.4.3.24. Deverá suportar a possibilidade de recuperação a nível de arquivo pelo próprio usuário final (*self service restore*) baseado no agendamento de cópias locais (*snapshots*) previamente estabelecidos. Para o protocolo SMB a recuperação deverá ser realizada pela propriedade de Versões Prévias da pasta destino. Para o protocolo NFS, através da listagem do subdiretório escondido (*snapshot*)
- 8.4.3.25. Deverá suportar a replicação remota habilitando a recuperação de desastres com intervalo mínimo de um minuto entre cópias para um segundo sistema de armazenamento ou cluster;
- 8.4.4. Referente ao Serviço de Armazenamento de Objetos, deverá ser configurado de maneira altamente disponível e distribuído, projetado com uma interface de API REST compatível com o *Amazon Web Services Simple Storage Service (AWS S3)* para lidar com dados não estruturados e gerados por máquina para fins de armazenamento para backup, armazenamento e retenção de longo prazo e desenvolvimento de aplicativos nativos para nuvem usando APIs padrão S3.
- 8.4.4.1. Também deverá possuir arquitetura na modalidade "*scale-out*", ou seja, ser possível adicionar nós, clusters ou máquinas virtuais de acordo com a necessidade de performance, números de requisições ou escalabilidade de volumetria;
- 8.4.4.2. A solução deverá estar devidamente dimensionada para suportar o número de 1.500 (mil e quinhentas) requisições por segundo;
- 8.4.4.3. A solução deverá possuir um assistente para criação de *Object Stores* capaz de dimensionar os recursos computacionais necessários com base no número de requisições por segundo e ainda permitir adequação destes recursos antes mesmo da criação do *Object Store* de acordo com a necessidade;
- 8.4.4.4. Permitir a criação de unidades organizacionais lógicas (*buckets*) para armazenamento dos objetos. Os objetos consistem em dados e metadados que descrevem os dados;
- 8.4.4.5. Deverá permitir a configuração de serviços de diretórios, compatível com *Microsoft Active Directory* e *OpenLDAP*, para adicionar facilmente pessoas que devem ter acesso a objetos;
- 8.4.4.6. Deverá permitir a geração e o controle de chaves de acesso para garantia de segurança;
- 8.4.4.7. A solução deverá permitir o compartilhamento dos "*buckets*" com os usuários que possuem as chaves de acesso, assim como, permitir a delegação de permissões como escrita e leitura de acordo com o nível de acesso
- 8.4.4.8. Deverá permitir a listagem dos *buckets* compartilhados, identificando quais usuários possuem acesso a cada um deles;
- 8.4.4.9. Deve ser possível gerenciar os *buckets* e seus respectivos objetos usando APIs REST compatíveis com a solução de gerenciamento central do cluster ou S3 depois que um administrador autorizar os aplicativos e usuários a acessarem os *buckets* adequadamente;
- 8.4.4.10. A solução deverá permitir o versionamento de múltiplas versões de um objeto dentro de um mesmo *bucket*. Opção deverá ser possível de ser habilitada na criação ou edição de um *bucket* existente;
- 8.4.4.11. A solução deverá permitir a criação de um conjunto de regras para definir ações do ciclo de vida de um objeto, como permitir que um objeto se apague automaticamente depois de um determinado número de dias, meses ou anos, assim como, apagar determinada versão de um objeto após um determinado período de tempo;
- 8.4.4.12. A solução deverá permitir a prevenção da deleção ou alteração de um objeto existente de acordo com um determinado período de retenção, utilizando de algoritmos de *WORM (Write-Once-Read-Many)*.
- 8.4.4.13. A solução deverá possuir painel de visualização de performance que demonstre a quantidade de requisições por segundo, banda utilizada (MB/s) e tempo de leitura de operação de leitura (GET);
- 8.4.4.14. Deverá suportar a atribuição de políticas de cotas de utilização notificando os respectivos usuários de acordo com nível de consumo de espaço ou número de *buckets* criados;
- 8.4.4.15. Deverá suportar o envio de eventos de notificação em tempo real como, criação, deleção, leitura, escrita e mudança de permissão em qualquer objeto armazenado na solução a fim de retenção e auditoria através de soluções como "*syslog servers*";

8.5. ITEM 04: Switch ToR (Top of Rack) de no mínimo 16 portas 10 Gbps:

- 8.5.1. Deverá ser fornecido um conjunto de 2 (dois) switches para garantir a alta disponibilidade.
- 8.5.2. Deverá acompanhar 2 (dois) cabos do tipo DAC QSFP+ para empilhamento com pelo menos 50 cm, 2 (dois) transceivers 10GBASE-SR e 2 (dois) transceivers 1000BASE-T.
- 8.5.3. Deve possuir no mínimo 16 portas 10 Gigabit Ethernet baseadas no padrão SFP+.
- 8.5.4. Deve possuir pelo menos 2 portas 40 GbE no padrão SFP.
- 8.5.5. Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 800 Gbps.
- 8.5.6. Deve possuir capacidade de encaminhamento de no mínimo 600 Mpps.
- 8.5.7. Deve possuir fonte de alimentação interna redundante 110/220VAC.
- 8.5.8. As fontes de alimentação devem suportar hot-swap.
- 8.5.9. Suportar Equal-Cost Multipath (ECMP).
- 8.5.10. Deve suportar empilhamento de pelo menos 10 (dez) equipamentos, de forma que múltiplos switches operem como um único switch virtual.
- 8.5.11. A pilha deve suportar roteamento IP como uma única entidade virtual.
- 8.5.12. O empilhamento deverá ser realizado através das portas 40 GbE ou através de módulo dedicado.
- 8.5.13. Deve possuir tabela para 100.000 (cem mil) endereços MAC.
- 8.5.14. Deve suportar 4094 VLANs.
- 8.5.15. Deve implementar Jumbo frames com tamanho de até 10000 bytes.
- 8.5.16. Deve implementar MSTP e OSPF;
- 8.5.17. Deve implementar trunk de portas baseado em LACP.
- 8.5.18. Deve implementar IEEE 802.1w Rapid Reconfiguration of Spanning Tree.
- 8.5.19. Deve implementar IEEE 802.3x Flow Control.
- 8.5.20. Deve suportar dual stack IPv4/IPv6.
- 8.5.21. Deve suportar no mínimo 8.000 (oito mil) rotas IPv4.
- 8.5.22. Deve implementar IGMP snooping.
- 8.5.23. Deve implementar MLD snooping.

- 8.5.24. Deve implementar listas de controle de Acesso (ACL).
- 8.5.25. Deve implementar SNMPv3 e SSHv2.
- 8.5.26. Deve implementar DHCP Snooping, DHCP server e DHCP Relay.
- 8.5.27. Deve implementar espelhamento de porta.
- 8.5.28. Deve permitir a seleção por ACL do tráfego a ser espelhado.
- 8.5.29. Deve implementar LLDP e LLDP-MED.
- 8.5.30. Deve implementar Sflow.
- 8.5.31. Deve implementar NTP ou SNTP para sincronização de horário.
- 8.5.32. Deve possuir garantia de 5 (cinco) anos para atualização de sistema operacional, correção de bugs. Para reposição de peças deverá respeitar o SLA de substituição de até o próximo dia útil (NBD).

8.6. **ITEM 05 – Serviço de implantação, configuração e repasse de conhecimento:**

REQUISITOS DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO (montagem, instalação e configuração)

- 8.6.1. Deverá ser feita a montagem em rack padrão 19", alimentação elétrica e conexão do equipamento à rede de dados.
- 8.6.2. Deve ser feita a devida ativação e configuração da solução segundo as boas práticas do fabricante, disponibilizando o ambiente de virtualização (hiperconvergência) em condições de pleno funcionamento.
- 8.6.3. Não compreenderá a migração das aplicações eventualmente existentes em outra infraestrutura, mas deverá ser compreendido o suporte remoto para apoio à execução de tal atividade.
- 8.6.4. A equipe de servidores do setor de infraestrutura da SEDUH deverá verificar se a aquisição está de acordo com as especificações do contrato. Após verificação, não constatando nenhuma inconformidade, deverá seguir o projeto de implantação junto à CONTRATADA.
- 8.6.5. O responsável pela instalação deverá comunicar a SEDUH com antecedência, informando-lhe a forma e período de instalação. Após a instalação, deverá ser também comunicada a equipe de contratação, para as devidas providências formais de recebimento.
- 8.6.6. Os seguintes requisitos devem ser observados:
 - 8.6.6.1. Os serviços de instalação física e lógica deverão ser executados pela CONTRATADA, e seguirão as fases de abertura do projeto, de planejamento, de execução e fase de documentação, conforme detalhamento a seguir;
 - 8.6.6.2. Para a fase de abertura:
 - a) Validar e homologar escopo do projeto;
 - b) Validar objetivos e premissas do projeto;
 - c) Validar riscos e restrições do projeto;
 - d) Identificar e validar os requisitos do projeto.
 - 8.6.6.3. Para a fase de planejamento:
 - a) Elaborar plano de projeto;
 - b) Definir as pessoas envolvidas por parte da SEDUH no projeto;
 - c) Reunir as equipes da CONTRATADA e da SEDUH;
 - d) Apresentação do cronograma do projeto com os prazos e responsabilidades;
 - e) Verificar os pré-requisitos do projeto;
 - f) Apresentar plano do projeto para a homologação por parte da SEDUH.
 - 8.6.6.4. O serviço de instalação consiste na colocação do equipamento em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto nesta especificação técnica e seus anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente de infraestrutura de informática da SEDUH e deve contemplar, no mínimo, o seguinte:
- 8.6.7. Instalação física do appliance/nó no local indicado pela SEDUH;
- 8.6.8. Conexão e configuração do(s) nó(s) nos equipamentos de rede da SEDUH;
- 8.6.9. Atualização de softwares, firmwares e drives que compõem a solução;
- 8.6.10. A CONTRATADA deverá garantir todos os equipamentos, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente todos os componentes da solução entregue;
- 8.6.11. Aplicação das licenças do Hipervisor ofertado nos servidores;
- 8.6.12. Configuração das funcionalidades de desduplicação, compressão e aceleração (caso aplicável);
- 8.6.13. Testes da solução, incluindo testes de failover e disaster recovery;
- 8.6.14. Entrega, por parte da CONTRATADA, da documentação completa do ambiente configurado e instalado.
 - 8.6.14.1. A instalação física do equipamento será realizada pela fornecedora da solução, com acompanhamento de uma equipe destacada pela SEDUH;
 - 8.6.14.2. A CONTRATADA deverá providenciar um profissional certificado pelo fabricante na solução para garantir a conformidade da instalação e a configuração dos equipamentos e softwares que compõem a solução.
 - 8.6.14.3. A instalação, configuração e testes do equipamento deverão ser feitos com o acompanhamento de técnicos da SEDUH, visando o repasse de conhecimentos e observados os padrões de segurança da Instituição;
 - 8.6.14.4. O equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados. Os sistemas de gerenciamento também deverão estar ativos e em pleno funcionamento, levando em consideração todas as características solicitadas;
 - 8.6.14.5. A instalação e a configuração do equipamento deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, em horário comercial, ficando a cargo da SEDUH a definição dos horários para configuração do equipamento em produção. Atividades a serem realizadas fora deste horário, assim como a necessidade de interrupção de serviços em produção, estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe técnica da SEDUH.
- 8.6.15. Com a implantação de pelo menos 2 (dois) nós de hiperconvergência, existe a necessidade de criação e configuração de 1 (um) cluster de virtualização. Desta forma, a CONTRATADA deverá:
 - 8.6.15.1. Criar e configurar o cluster no datacenter da SUTIC, ou local indicado, composto pelos nós de hiperconvergência contratados;

- 8.6.15.2. Aplicar o plano de endereçamento IP proposto pela SEDUH/SUTIC;
- 8.6.15.3. Observar as boas práticas do fabricante, para que sejam configurados os recursos de HA, FT (caso aplicável) e Orquestração da solução, garantindo a disponibilidade do ambiente;
- 8.6.15.4. Configurar regras de afinidade que definam em quais hosts, dentro de um cluster, uma máquina virtual poderá rodar, conforme orientação da SEDUH/SUTIC;
- 8.6.15.5. Efetuar quaisquer outras configurações necessárias ao perfeito funcionamento do conjunto da solução;
- 8.6.15.6. Após o término das atividades de instalação dos nós e configuração do cluster, a solução deverá estar funcional (instalada e licenciada).
- 8.6.16. As atividades de instalação deverão ser acompanhadas na modalidade hands-on (aprender fazendo), devendo a CONTRATADA:
 - 8.6.16.1. Efetuar o hands-on com carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas, para o repasse de conhecimento do as built, com a transferência das informações básicas de operação e conteúdo de referência de alguns tópicos do treinamento, com respectivo certificado;
 - 8.6.16.2. O repasse de informações deverá cobrir conhecimentos necessários para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução;
 - 8.6.16.3. A SEDUH, responsável pela infraestrutura, deverá disponibilizar 3 (três) técnicos para o acompanhamento das atividades de hands-on;
 - 8.6.16.4. Independente da quantidade contratada, ou do número de nós adquiridos da solução, a atividade de hands-on será executada apenas 1 (uma) vez, com relação ao escopo e carga horária definidos;
 - 8.6.16.5. As horas de acompanhamento do hands-on deverão ser distribuídas ou organizadas da melhor maneira durante as atividades de instalação/configuração, mediante proposição da equipe técnica da SEDUH;
 - 8.6.16.6. Não serão recebidos os serviços de hands-on prestados por profissionais que não estejam hábeis a demonstrar, na prática, as funcionalidades principais dos equipamentos e, particularmente, as atividades relacionadas à operação da solução;
 - 8.6.16.7. A não realização do hands-on implicará na não aceitação da entrega definitiva do serviço;
 - 8.6.16.8. Todas as despesas com instrutor(es), seu(s) deslocamento(s) e demais itens relacionados ao repasse do hands-on serão de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 8.6.16.9. A empresa deverá declarar, na proposta, que não realizará subcontratação para a execução dos serviços.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

- 9.1. A Contratada garantirá que o bem, quer seja de sua fabricação ou integralmente ou parcialmente de subfornecedores, estará exatamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, isentos de defeitos de fabricação, de matéria prima ou mão de obra.
- 9.2. **O prazo de garantia para a solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do recebimento definitivo do objeto.**
- 9.3. Todos os componentes dos equipamentos devem ser fornecidos pelo fabricante do item componente da solução e estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar perda parcial da garantia.
- 9.4. É de responsabilidade do fornecedor garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução durante toda a vigência do Contrato.
- 9.5. Na data da apresentação da proposta, nenhum dos modelos ofertados poderá estar caracterizado como em período de fim-de-vida (end-of-life) ou de descontinuação (end-of-sale) pelo fabricante, devendo também possuir cobertura mínima de 60 (sessenta) meses após a descontinuação.
- 9.6. A solução SDS contratada deverá permitir a expansão do armazenamento por, no mínimo, 5 (cinco) anos, seja através da adição de discos ou novos equipamentos.
- 9.7. A garantia deverá abranger serviços técnicos, troca de peças e/ou equipamentos, atualizações de softwares e manutenções durante o período de vigência contratual, contados do termo de recebimento definitivo da solução, visando a manutenção e perfeito funcionamento de toda a solução Contratada.
- 9.8. A garantia deve cobrir os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte, erros na instalação física e/ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos componentes defeituosos, sem qualquer ônus adicional para a SEDUH.
- 9.9. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ser novos e ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Caso sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional para o Contratante. Os componentes, instalados em substituição a componentes defeituosos, passarão a fazer parte do equipamento, sendo, portanto, de propriedade do Contratante. As peças e componentes substituídos deverão ser entregues a SEDUH com a solução operacional. Toda e qualquer substituição deverá ser acompanhada pelo gestor ou fiscal técnico do contrato, ou por colaborador designado por estes.
- 9.10. A empresa fabricante deverá, durante todo período da garantia do equipamento, manter em seu site todos os drivers para os sistemas operacionais suportados e prover todas as atualizações e correções de erros para drivers, softwares e firmware que porventura sejam necessários ao respectivo equipamento.
- 9.11. A Contratada deverá prestar o serviço de garantia nas dependências da Contratante (*on-site*).
- 9.12. Deverá haver comprovação de que serviços de garantia ofertados na proposta do fabricante/revendedor cubram as condições exigidas de garantia e suporte e que, caso eventualmente a assistência técnica autorizada local esteja impedida de realizar atendimentos, os mesmos serão realizados por outra autorizada (indicada pelo fabricante) ou pelo próprio fabricante, sem ônus adicional para a SEDUH.
 - 9.12.1. A comprovação deverá ser realizada por meio de documentação oficial do fabricante dos produtos e de domínio público, através de catálogos, folders impressos ou da internet, devendo constar o endereço URL na mesma;
 - 9.12.2. Caso não seja comprovada por um dos meios citados anteriormente, será possível a comprovação através da apresentação de declaração expressa do fabricante dos equipamentos, indicando a referida assistência técnica que será responsável pelo atendimento e manutenção durante o período de garantia dos produtos ofertados.

10. DO SUPORTE TÉCNICO

- 10.1. Os requisitos de manutenção são aqueles que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços complementares, tais como manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva da solução.
- 10.2. O suporte técnico deverá ocorrer por todo o período de comercialização da solução Contratada, compreendendo todas as correções do software e hardware disponibilizadas pelo fabricante, **pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses** a contar da data de recebimento definitivo do objeto.
- 10.3. O suporte técnico deve ser pró-ativa buscando, através do monitoramento contínuo da solução de TI, identificar as causas básicas das falhas para acionar de forma automatizada a equipe para o reparo. Tal manutenção deve ter o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação de máquinas e equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir, podendo ocorrer na modalidade on-site (no ambiente da SEDUH/SUTIC) ou não.

10.4. O suporte técnico de caráter corretivo emergencial devem ser realizadas após a falha funcional do equipamento e, portanto, o equipamento deve ser reparado em caráter de urgência. A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências da SEDUH/SUTIC. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens correrão por conta da Contratada.

10.5. No caso de retirada de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá assinar termo de retirada, se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.

10.6. Somente os técnicos da CONTRATADA ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuar qualquer serviço nas dependências da SEDUH/SUTIC.

10.7. O regime de atendimento (Central de Atendimento) da assistência técnica indicada pela fornecedora deve ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano. Por dois ou três dias logo após o início da operação (implantação), a solução deve ser acompanhada pelos técnicos da CONTRATADA.

10.8. Demais requisitos:

10.8.1. A empresa Contratada deverá fornecer recurso, disponibilizado via site do próprio fabricante (informar URL para comprovação), que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e/ou modelo/número do equipamento;

10.8.2. A Central de Atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, como email, sem ônus para a SEDUH;

10.8.3. No ato de abertura do chamado técnico deverá ser fornecido pela Contratada um código de identificação que permita à equipe técnica da SEDUH obter informações sobre o andamento do atendimento;

10.8.4. O atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento, para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 4 horas, contadas a partir da solicitação efetuada por meio de telefone ou e-mail à Central de Atendimento, a serem informados pela Contratada;

10.8.5. A tabela abaixo apresenta a relação entre o tempo para resolução dos chamados e as respectivas sanções administrativas aplicáveis:

TIPO DE CHAMADO	TEMPO PARA SOLUÇÃO (TS) DO CHAMADO (EM HORAS)	CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO/SANÇÃO
Solicitações e chamados que não envolvam paralisações ou severa perda de desempenho nos serviços	TS ≤ 48	Aceito
	48 < TS ≤ 72	Multa de 3% do valor do equipamento por chamado atendido neste prazo
	72 < TS ≤ 96	Multa de 6% do valor do equipamento por chamado atendido neste prazo
	TS > 96	Multa de 15% do valor do equipamento
Solicitações e chamados que envolvam paralisações ou severa perda de desempenho nos serviços	TS ≤ 6	Aceito
	6 < TS ≤ 12	Multa de 3% do valor do equipamento por chamado atendido neste prazo
	12 < TS ≤ 24	Multa de 7% do valor do equipamento por chamado atendido neste prazo
	TS > 24	Multa de 7% do valor do equipamento por dia (24h) de atraso até a entrega da solução e até o limite de 40%

10.8.6. Caso fique caracterizado que o atraso na solução do chamado foi provocado por evento externo ou alheio à capacidade reativa e proativa da CONTRATADA, as horas atrasadas geradas pelos motivos alegados não serão consideradas para cálculo do prazo;

10.8.7. Considera-se tempo de solução o período entre o horário que o chamado foi aberto até o horário que o acesso foi disponibilizado à Instituição para subir as aplicações e sistemas;

10.8.8. Não deve haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware;

10.8.9. Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da fornecedora, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências da SEDUH para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional;

10.8.10. Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da CONTRATADA ou fabricante deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos/textos técnicos, que poderão estar redigidos em língua inglesa;

10.8.11. Todos os procedimentos técnicos executados nas dependências da SEDUH (caso ocorram) deverão ser documentados em formulário próprio da CONTRATADA, ou empresa credenciada por esta. Deverá ficar em posse da fiscalização uma via deste formulário para fins de controle e registro do contrato;

10.8.12. A contratada deverá sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis ou em até 10 (dez) dias úteis quando ocorrer substituição do equipamento, contados após recebimento da notificação; e

10.8.13. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

11. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

11.1. A capacitação poderá ser presencial ou remota. Para quaisquer das opções disponíveis é preciso o repasse de conhecimento do as built e de operação adequada das ferramentas de gerenciamento, na modalidade hands-on, de preferência no momento subsequente da contratação ou à implantação e antes da operação iniciar.

11.2. Caso o repasse de conhecimento seja um treinamento, pode ocorrer na modalidade oficial (do fabricante da solução) ou não oficial.

11.3. Deverá haver demonstração prática de todas as funcionalidades da solução, após implantação.

11.4. A carga horária mínima desta transferência tecnológica **deverá ser de no mínimo 8 (oito) horas, para no mínimo 3 pessoas.**

12. DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso e estar em linha de fabricação na data de entrega da solução.

12.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato, no local indicado pela Contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

12.2.1. Os equipamentos do site principal e do site secundário deverão ser entregues e instalados:

12.2.2. **Site Principal:** nas dependências da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC/DF, localizada no endereço SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, sala 104; no horário de 09:00h às 12:00h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;

12.2.3. **Site Secundário:** nas dependências da Secretaria de Economia do Distrito Federal - SEDUH/DF, localizada no endereço SCN Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, CEP 70297-400, no horário de 09:00h às 12:00h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou em endereço a ser informado por esta Secretaria;

12.3. Os equipamentos (hardwares) e funcionalidades (softwares) ofertados na composição do item não devem estar listados como "End of Sale" ou "End of Life" por seus respectivos fabricantes até a data da abertura das propostas.

12.4. O equipamento que constar na proposta devem estar homologados pela ANATEL ou respectivo órgão credenciador/anuente até a data de assinatura do contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:

13.1.1. **Provisoriamente**, a comissão de recebimento de bens emitirá termo de recebimento provisório, **em até 5 (cinco) dias úteis**, após a entrega do objeto;

13.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, pela comissão de recebimento de bens, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

13.2. Os equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser corrigidos pela Contratada **em até 10 (dez) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

13.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que a entrega do objeto possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13.5. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14. DA VISTORIA

14.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCCDF).

14.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto, conforme dispostos nos **Anexos I e II**, deste Termo de Referência.

14.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços, objeto desta contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/UNTEC/SEDUH, por meio do telefone (61) 3214-4134, no horário de 9h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar o seguintes documentos:

15.1.1. A fornecedora da solução deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e implantação de solução de appliance de hiperconvergência (ou solução baseada em Ready Node), a fim de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

15.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deve(m) comprovar o fornecimento e implantação de, no mínimo, 1 (um) unidade equivalente à solução da demanda;

15.1.3. Declaração formal de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico especializado), materiais e equipamentos para a execução do objeto, conforme previstos neste Termo de Referência;

15.1.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo associado ao fornecimento, valor e/ou contrato(s) associado(s) à prestação dos serviços;

15.1.5. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes;

15.2. Poderão ser apresentados mais de um atestado para fins de comprovação da qualificação técnica. Importante manter

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2. A Contratada deverá apresentar, **após assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, os seguintes documentos:

16.2.1. Certificação associada ao(s) profissional(is) envolvidos na execução da configuração do Hipervisor ofertado;

16.2.2. Certificação oficial do fabricante na infraestrutura de hiperconvergência ofertada;

16.2.3. Certificação oficial do fabricante para implantação da infraestrutura de rede Ethernet ofertada;

16.2.4. No caso da CONTRATADA não apresentar as certificações ou as certificações apresentadas não corresponderem às solicitadas, a SEDUH terá autonomia para solicitar a troca do(s) profissional(is) indicado(s) a qualquer tempo;

16.2.5. A SEDUH não autorizará o início da instalação do objeto enquanto não for apresentado técnico certificado;

16.2.6. Após o recebimento do pedido de instalação, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para informar o(s) técnico(s) que fará(ão) a instalação, acompanhada da comprovação da certificação exigida nos subitens anteriores.

16.3. Arcar com todos os custos necessários para a entrega do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

16.4. Comunicar tempestivamente, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativa que serão objeto de apreciação pela Contratante.

16.5. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

16.6. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações de drives referentes aos equipamentos subscritos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

16.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

16.8. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH.

16.9. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

16.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

17.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.3. Designar executor para o contrato, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

17.4. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

17.5. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

17.6. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

17.7. Solicitar à Contratada e seus supervisores, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição.

17.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18. DO VALOR ESTIMADO

18.1. O valor total estimado para a pretensa aquisição é de **R\$ 3.572.192,16** (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos), conforme detalhado na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO					
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Métrica	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Hardware para Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), incluindo suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses	06	Hardware	R\$ 173.855,00	R\$ 1.043.130,00
2	Software para HCI com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por núcleo de processamento (core).	96	Core	R\$ 16.850,00	R\$ 1.617.600,00
3	Software para armazenamento de arquivos e objetos, com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por terabyte de dados.	30	Terabyte	R\$ 13.009,78	R\$ 390.293,40
4	Switch ToR redundante de no mínimo 16 portas 10 Gbps SFP+	02	Conjunto	R\$ 233.084,38	R\$ 466.168,76
5	Serviço de implantação, configuração e repasse de conhecimento.	01	Serviço	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 3.572.192,16

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

19.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os [arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121, de 17 de fevereiro de 2016](#).

19.3. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#).

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um servidor designado, na forma dos [arts 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e dos [Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011](#).

20.2. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

20.3. O servidor que irá fiscalizar o contrato, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega do objeto.

21. DA VALIDADE E ADESÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. **O prazo de validade do pretense Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.2. Quanto à adesão à referida Ata, preliminarmente, trata-se de Registro de Preço para atender às necessidades específicas desta Secretaria, notadamente quanto ao desenvolvimento das atividades desta Pasta, a qual busca constantemente o aprimoramento e a melhoria de sua produtividade, bem como a eficácia e eficiência na sua área de atuação.

21.3. Deste modo, opta-se por vedar a referida adesão.

22. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. Para a aquisição do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a proposta de preços da licitante vencedora.

22.2. **A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

24. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado são fornecidos por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

24.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública, deste modo, fica vedada a subcontratação do objeto.

24.3. O descumprimento do disposto neste item ensejará a rescisão do Contrato, bem como, sujeitará a Contratada às sanções estabelecidas no Contrato.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e multas previstas no [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações](#), nos percentuais descritos a seguir:

26.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

26.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

26.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega;

26.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

26.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

26.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

26.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

26.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos [§§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), caso venha a ser necessário.

26.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

26.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

26.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no [Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;

27.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

27.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#).

28. DOS ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria; e

Anexo II - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

REINALDO FERREIRA PINTO

Coordenador de Tecnologia de Informação e Comunicação
COTIC/UNTEC/SEDUH

MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA

Coordenadora Administrativa
COAD/SUAG/SEDUH

MAURÍCIO PEMA

Chefe da Unidade de Tecnologia
UNTEC/SEDUH

Considerando os termos do Inciso II, do Art. 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral
SUAG/SEDUH

ANEXO I - Do Termo de Referência MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada por _____, na qualidade de representante legal, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Local e data

Representante da Empresa

ANEXO II - do Termo de Referência MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2022, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Local e data

Representante da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO II do Edital

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF
Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Brasília-DF
Telefone: (0xx61) 3214-4043.

Objeto: Registro de preços para aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 nós redundantes, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses, visando o atendimento das necessidades de sustentação do Geoportal e Processamento/Armazenamento de Imagens Cartográficas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Nossa cotação para entrega e instalação dos equipamentos são conforme abaixo:

GRUPO ÚNICO						
Item	Especificação	Marca / Modelo	Quantidade Estimada	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hardware para Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), incluindo suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses		06	Hardware		
2	Software para HCI com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por núcleo de processamento (core).		96	Core		
3	Software para armazenamento de arquivos e objetos, com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por terabyte de dados.		30	Terabyte		
4	Switch ToR redundante de no mínimo 16 portas 10 Gbps SFP+		02	Conjunto		
5	Serviço de implantação, configuração e repasse de conhecimento.		01	Serviço		
Valor Total Estimado						

- Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- O prazo para entrega dos equipamentos será de até **60 (sessenta) dias corridos**, conforme o estipulado no item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- Será apresentada a garantia de 2% (dois por cento) conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- Declaramos que entregaremos os equipamentos comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos equipamentos reconicionados, reutilizados ou reformados.
- Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

11. Declaramos que, quando da assinatura do contrato, disponibilizaremos o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico especializado), materiais e equipamentos para a execução do objeto, conforme previstos no Termo de Referência.

11. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
e) Inscrição Estadual nº: _____;
f) Endereço: _____;
g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
h) CEP: _____; e
i) Cidade: _____ Estado: _____.
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO III do Edital
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº ____/____ [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 00390-00005267/2022-42

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, (xx) XXXXX, endereço eletrônico XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), e da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal, pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como Decretos distritais nº 26.851/2006 e 34.031/2021, Leis Distritais nº 5.448/2015 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o registro de preços para **aquisição de solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), com no mínimo 3 nós redundantes, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração, repasse de conhecimento e de operação, e suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses**, visando o atendimento das necessidades de sustentação do Geoportal e Processamento/Armazenamento de Imagens Cartográficas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº OXX/2022 (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

GRUPO ÚNICO						
Item	Especificação	Marca / Modelo	Quantidade Estimada	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Hardware para Infraestrutura Hiperconvergente (HCI), incluindo suporte técnico "onsite" dentro da garantia de 60 meses		06	Hardware		
2	Software para HCI com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por núcleo de processamento (core).		96	Core		
3	Software para armazenamento de arquivos e objetos, com subscrição e suporte 24x7 durante 60 meses, por terabyte de dados.		30	Terabyte		

4	Switch ToR redundante de no mínimo 16 portas 10 Gbps SFP+		02	Conjunto		
5	Serviço de implantação, configuração e repasse de conhecimento.		01	Serviço		
Valor Total Estimado						

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma INTEGRAL em até 60 (sessenta) dias CORRIDOS, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022 (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no (INCLUR ENDERÇO, TELEFONE E HORÁRIO).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

III – Programa de Trabalho:

IV – Natureza da Despesa:

V – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, CNPJ: 02.342.553/0001-58.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SEDUH/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados ____ (_____) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SEDUH, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:**

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH, consoante disciplina o [Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#) e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e do art. 7º da [Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH-DF designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Contratos e Convênios - CECOM, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Autoridade competente

Pela Contratada:

Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO IV do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248/1991](#) e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação com microempresa ou empresa de pequeno porte.

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO V do Edital

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas a aquisição de materiais de consumo de informática ou aquisição de materiais e equipamentos permanentes de informática (_____), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022 - COLICI/SUAG/SEDUH-DF.

Por este termo de confidencialidade compromete-se:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada ao fornecimento acima mencionado;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através do fornecimento ora mencionado;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- **“Informação Confidencial”** significará toda informação revelada relacionada ao fornecimento acima descrito, através da execução do projeto, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- **“Informação Confidencial”** inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia,

fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do projeto.

- **“Avaliação”** significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OBS.: Este Documento deverá entregue juntamente com a documentação de PROPOSTA DE PREÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO VI do Edital DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Economia, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.econ.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO VII do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº XX/2012 – COLICI/SUAG/GAB/SEDUH-DF, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/201_ – COLICI/SUAG/GAB/SEDUH-DF.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

representante legal do licitante

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO VIII do Edital

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH

ANEXO IX do Edital

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: 00390-00005267/2022-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XX/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP 70036-918, em Brasília, DF, a Subsecretaria de Administração Geral, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024/2019 e Distrital nº 39.103/2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico 00390-0004783/2020-98 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 08006449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 ____.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH/DF
[autoridade da SEDUH competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Coordenação de Licitação - COLICI/SUAG/GAB/SEDUH-DF
Setor Comercial Norte-SCN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, Brasília-DF
Telefone: (0xx61) 3214-4043.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA - Matr. 0280102-7, Pregoeiro(a)**, em 14/10/2022, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **97785929** código CRC= **09957A1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF